



## PARA ALÉM DA PLENÁRIA: ENTREVISTAS COM PROMOTORES DO JÚRI SOB ENFOQUE PSICOLÓGICO

Karen Richter Pereira dos Santos Romero<sup>1</sup>

Patrícia dos Santos Lages Prata Lima<sup>2</sup>

Adriane da Rocha Santos Pontarola<sup>3</sup>

Ana Carolina Ferreira Lins<sup>4</sup>

Fernando Luiz Menezes Guiraud\*

### Resumo

Trata-se de artigo produzido no contexto do “Projeto Estadual Psicologia aplicada ao Tribunal do Júri”, desenvolvido pela equipe de psicólogos do Centro de Apoio Técnico à Execução do Ministério Público do Estado do Paraná - CAEx. Foram realizadas entrevistas com membros da instituição com variado tempo de experiência nesse campo específico de julgamento. Para o tratamento das informações coletadas foi aplicado o método de análise de conteúdo. Foi possível identificar os principais aspectos que caracterizam o trabalho do Promotor de Justiça em plenária, bem como conhecer os possíveis espaços de interlocução com a Ciência Psicológica.

**Palavras-chave:** Tribunal do Júri, Psicologia, Aspectos da Atuação.

### Abstract

This is an article produced in the context of the “State Psychology Project applied to the Jury Court”, developed by the team of psychologists from the Technical Support Center for the Execution of the

<sup>1</sup> Psicóloga no Ministério Público do Estado do Paraná. Mestranda em Psicologia Forense, Especialista em Psicologia Hospitalar com ênfase em vitimização infantil, Especialista em Psicologia Jurídica, Especialista em Psicanálise Clínica e Fellowship em Psiquiatria Infantil (Johns Hopkins - EUA). E-mail: krspromero@mppr.mp.br

<sup>2</sup> Psicóloga no Ministério Público do Estado do Paraná. Mestre em Psicologia com ênfase em Psicanálise pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pós graduanda em Psicologia Jurídica com Ênfase em Perícia Psicológica (IPOG). E-mail: pdsplima@mppr.mp.br

<sup>3</sup> Psicóloga. Estagiária de pós-graduação no Ministério Público do Estado do Paraná. Pós graduanda em Psicologia Clínica/Psicanálise na Universidade Tuiuti do Paraná (UTP-PR) e em Psicologia da Saúde e Hospitalar nas Faculdades Pequeno Príncipe (FPP-PR).

<sup>4</sup> Estagiária de graduação no Ministério Público do Estado do Paraná. Graduanda em Psicologia no Centro Universitário FAG-Cascavel (PR).

\* Psicólogo no Ministério Público do Estado do Paraná. Pós graduando em Psicologia Jurídica com Ênfase em Perícia Psicológica (IPOG). Revisor crítico deste artigo. E-mail: flmguiraud@mppr.mp.br



District Attorney of the State of Paraná. Interviews were conducted with members of the institution with varied experience in this specific field of judgment. For the treatment of the collected information, the content analysis method was applied. It was possible to identify the main aspects that characterize the work of the Public Prosecutor in plenary, as well as to know the possible spaces for dialogue with Psychological Science.

**Keywords:** Jury Court, Psychology, Performance Aspects.



## Introdução

O Tribunal do Júri surgiu, no Brasil, em 1822 e foi reconhecido pela Constituição de 1824. Pode ser definido tanto como uma instituição, quanto como uma forma de julgamento pautada em uma proposta de resolução de conflitos, mediada pela deliberação entre pares<sup>1</sup>. Despontou como alternativa ao poder do soberano, déspota ou monarca, qualificado como vingativo, haja vista o caráter de lesa-majestade dos delitos da época<sup>2</sup>.

São quatro os princípios norteadores do Tribunal do Júri: 1) Plenitude da defesa, que se refere à busca de uma defesa “completa” em benefício dos réus, podendo, portanto, dispor de aspectos jurídicos e metajurídicos; 2) Sigilo das votações, para garantir, no âmbito dos julgamentos do júri, que a votação realizada pelos componentes do Conselho de Sentença possua caráter secreto e anônimo; 3) Soberania dos veredictos, princípio que assegura a autonomia, independência e imparcialidade dos jurados para decidir o caso sem a interferência de qualquer autoridade do Poder Judiciário; e 4) Competência para julgamentos, que, no cenário nacional, volta-se para os crimes dolosos contra a vida, previstos pelos artigos 121, §§ 1º e 2º, 122, parágrafo único, e dos artigos 123 ao 127 do Código de Processo Penal (CPP)<sup>3</sup>, sendo estes, em tese, o homicídio (tentado ou consumado), o induzimento ao suicídio, o infanticídio, o aborto, bem como os crimes a eles conexos por força do dispositivo penal<sup>2,4</sup>.

O rito próprio atual do Tribunal do Júri, no contexto brasileiro, conta com a participação dos seguintes agentes: 1) o(a) Juiz(a) togado(a), responsável por presidir a sessão e estabelecer, em caso de condenação, a dosimetria da pena; 2) o(a) Promotor(a) de Justiça, responsável pela apresentação das teses de acusação, a depender de sua convicção; 3) o(a) Advogado(a) de Defesa, responsável pela apresentação das teses de defesa em favor do réu; e 4) o Conselho de Sentença, formado por sete indivíduos com mais de 18 anos, de notória idoneidade moral - os chamados “juízes leigos” - que atuam como jurados, representando os variados segmentos da sociedade. São estes últimos, portanto, os protagonistas dos julgamentos do júri, dada a função que lhes é atribuída. A partir do acesso a



informações contidas nos autos, aos depoimentos durante as sessões e às teses apresentadas pelas partes por meio de debates, cabe aos jurados estabelecer um veredicto quanto à culpabilidade, ou não, do réu frente ao crime avaliado<sup>5, 6</sup>.

É sobre tal cenário que o “Projeto Estadual Psicologia Aplicada ao Tribunal do Júri” pretende debruçar-se. Fruto de uma demanda institucional ao Setor de Psicologia do CAEx, tem como escopo a construção, a médio e longo prazo, de conhecimento técnico-científico no campo da interface entre a Psicologia e o Direito, especificamente no âmbito do Tribunal do Júri. O presente artigo apresenta os resultados da primeira macroetapa do referido Projeto, qual seja: a identificação dos principais aspectos de possível contribuição da Psicologia para os Promotores de Justiça, no desempenho de suas funções no Tribunal do Júri, a partir da obtenção de conhecimento sobre o ofício desses profissionais. Para tanto, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com membros do Ministério Público que atuam ou já atuaram no Tribunal do Júri. Os dados coletados foram tratados à luz do método de análise de conteúdo, a partir do qual detectaram-se categorias de análise, para então, em um segundo momento, discuti-las com base em autores pertencentes, na maioria, ao universo da Ciência Psicológica.

Importante ressaltar o caráter exploratório deste estudo, pois se trata de uma abordagem inicial da temática em questão, com o intuito de identificar demandas latentes intrínsecas ao trabalho no Tribunal do Júri. Pretende-se, a partir dessas atividades, que ações mais claramente delineadas possam ser, futuramente, implementadas em benefício dos Promotores do Júri.

Para a melhor organização dos dados levantados nas entrevistas, optou-se pela sistematização deste documento da maneira descrita a seguir. Na primeira parte, na qual consta a fundamentação teórica, foram abordados fatores que impactam os processos de tomada de decisão e a escolha dos jurados. O constructo da empatia também foi trabalhado, em especial no modo como ele se operacionaliza no trabalho desenvolvido no júri. Em seguida, os conceitos de retórica e emoção foram analisados, haja vista sua influência na obtenção dos veredictos. Na segunda parte, foi realizada a caracterização da amostra entrevistada. Na terceira parte, discorreu-se sobre o



instrumental e a metodologia utilizados. Na quarta parte, foram apresentados os resultados obtidos com as principais categorias identificadas nas entrevistas. Na quinta parte, realizou-se uma discussão correlacionando os achados desta pesquisa com autores do campo da Psicologia, Filosofia e Direito. Por fim, na sexta parte, foram trazidas as considerações finais obtidas a partir da metodologia, discussão e resultados previamente apresentados.

## **1. Fundamentação Teórica**

Nesta seção, serão apresentados autores, conceitos e perspectivas teóricas escolhidas para o tratamento das informações coletadas durante as entrevistas com membros do Ministério Público do Estado do Paraná. Foram utilizadas, principalmente, as concepções de Daniel Kahneman, psicólogo e teórico da Economia Comportamental, ganhador do prêmio Nobel, que muito contribuiu para a compreensão dos fatores que influenciam os processos de tomada de decisão. Antônio Damásio, autor de grande relevância no campo da Neurociência, esclareceu as relações entre emoção e razão. Também recorreu-se ao filósofo grego Aristóteles para discorrer sobre a temática da retórica e da emoção, entre outros autores.

### *1.1 O Processo de Tomada de Decisão*

O rito próprio dos julgamentos que acontecem no Tribunal do Júri é atravessado por escolhas e tomadas de decisão de distintas ordens, envolvendo todos os agentes que dele participam. Assim, compete aos componentes do Conselho de Sentença chegarem ao veredicto quanto à condenação ou absolvição do acusado. Aos operadores do Direito, sejam eles Promotores de Justiça ou advogados de defesa, cabe a definição daqueles que participarão do referido Conselho, dentre os jurados sorteados em plenária. Cumpre destacar que foi comum entre os entrevistados o uso do termo “escolha” ao se referirem ao processo de seleção dos jurados, dado que tanto à acusação quanto à defesa é concedida a opção de recusar sem justificativa até três jurados sorteados.



Os processos de tomada de decisão baseiam-se no que a Neurociência designa como “processamento das informações” que, de acordo com os estudos de Kahneman<sup>7</sup>, contempla, simultaneamente, a leitura e a interpretação racional das informações disponíveis, bem como o seu tratamento automático e não consciente. Tal recurso mental subsidia a eleição de uma dentre várias possibilidades de escolha.

Assim, Kahneman propõe a existência de dois sistemas em operação no processamento cerebral: o sistema 1 (S1) e o sistema 2 (S2). O primeiro é responsável pelo processamento rápido, automático e inconsciente, dirigido por emoções e associações, representando um modo intuitivo de agir. Por sua vez, o segundo é um processamento lento, deliberativo e baseado em regras, utilizando cálculos conscientes para a tomada de decisão, caracterizando-se, portanto, como um modo mais controlado de fazê-las<sup>7</sup>.

Esse conhecimento mudou completamente a maneira como se concebe a tomada de decisão em qualquer área da vida, porque mostrou que o sistema 1 - rápido e automático - é o que está ativo em grande parte das decisões do dia a dia, já que ele demanda menor gasto de energia do cérebro.

O sistema 1 lida tanto com conceitos quanto com percepções e pode ser provocado pela linguagem. Por outro lado, o sistema 2 está envolvido em julgamentos que são originários das impressões obtidas por meio do sistema 1. Operações matemáticas básicas são exemplos de práticas realizadas pelo sistema 1, como  $2+2=4$ . Já existe um automatismo, não sendo necessário um raciocínio aprofundado. Todavia, cálculos mais complexos, como multiplicações com números de dois algarismos, ou checar a validade de um argumento lógico, fazem parte das práticas realizadas pelo sistema 2.

O sistema 1 é aquele que toma frente na resolução de questões de distintas ordens, por meio do fornecimento de impressões e interpretações tácitas do que ocorre com o indivíduo. Em outras palavras, tal sistema opera por meio de julgamentos rápidos e intuitivos, que geralmente acontecem sem que haja conhecimento consciente de suas atividades. Cabe ao sistema 2, por seu turno, validar as crenças



e modelos de mundo assim construídos, bem como assumir a dianteira quando surge uma questão para a qual o sistema 1 não oferece resposta<sup>7</sup>.

Aplicando esta teoria ao contexto prático do Tribunal do Júri, tem-se que o tratamento racional e lógico (sistema 2) ou automático e inconsciente (sistema 1) das informações disponíveis, seja pelos jurados, seja pelos operadores do Direito, possui o potencial de atravessar as escolhas e decisões inerentes ao rito, e, portanto, as inclinações dos seus distintos participantes. Tais inclinações refletem, no caso dos jurados, tanto na condenação como na absolvição do réu; no caso dos Promotores de Justiça e advogados de defesa, tanto na aceitação como na recusa dos cidadãos sorteados para participar do Conselho de Sentença. Além disso, os Promotores de Justiça lançam mão dos sistemas 1 e 2 a todo momento, durante sua intervenção na plenária. Por exemplo, quando optam pela continuidade de um argumento ou mudam de estratégia.

Quando se fala das informações a serem processadas em tomada de decisão, no Tribunal do Júri, faz-se referência tanto a informações de caráter objetivo (nome, idade, profissão dos jurados etc), quanto subjetivo (comportamentos, expressões faciais, lembranças, emoções). Sabe-se, mediante estudos da Psicologia Evolutiva, que existe um grupo de seis emoções consideradas básicas que podem ser identificadas entre os seres humanos. São elas: medo, tristeza, raiva, surpresa, alegria e nojo. Essas encontram correspondência em um conjunto de expressões faciais universais, cujo desenvolvimento é arraigado na própria espécie humana. Neste sentido, é possível afirmar a ocorrência de uma similaridade na expressão de estados emocionais entre culturas diferentes, ou seja: em todas as culturas, a alegria é expressa com sorriso, a raiva com franzimento das sobrancelhas e tensão dos lábios, e assim por diante. Além disso, é importante ressaltar que essas emoções são passíveis de serem transmitidas ao interlocutor de maneira tanto consciente quanto inconsciente. Portanto, determinada emoção pode ser externada deliberadamente, com um objetivo claro para o emissor (seja para transmitir o que está sentindo ou para induzir o mesmo sentimento no outro), ou pode ser externada de forma automática, sem o controle daquele que a expressa<sup>8,9</sup>.



Damásio<sup>9</sup> vem ao encontro dessas ideias quando diz que: “Elas [as emoções] desempenham uma função na comunicação de significados a terceiros e podem ter também o papel de orientação cognitiva” (p. 146).

Para além de sua função na comunicação não-verbal entre diferentes pessoas, as emoções possuem também considerável papel nos processos de tomada de decisão. As sensações e/ou impressões singulares que irrompem nos indivíduos, diante de distintas situações e acontecimentos, originam sinais de alerta no nível corporal. Estes sinais são capazes de orientar o sujeito quanto ao possível resultado de uma escolha, dentre um rol de possibilidades. Desta forma, cada emoção assume um papel específico e adaptativo, com potencial para alterar o comportamento humano e suas decisões por meio da geração de “avisos” contra possíveis perigos<sup>9</sup>.

Damásio<sup>9</sup> discorre sobre as relações do corpo e as emoções:

Vejo a essência da emoção como a coleção de mudanças no estado do corpo que são induzidas numa infinidade de órgãos, por meio das terminações das células nervosas sob o controle de um sistema cerebral dedicado, o qual responde ao conteúdo dos pensamentos relativos a uma determinada entidade ou acontecimento. Muitas das alterações do estado do corpo — na cor da pele, postura corporal e expressão facial, por exemplo — são efetivamente perceptíveis para um observador externo. (Com efeito, a etimologia da palavra sugere corretamente uma direção externa a partir do corpo: emoção significa literalmente “movimento para fora”). Existem outras alterações do estado do corpo que só são perceptíveis pelo dono desse corpo. Mas as emoções vão além da sua essência (DAMÁSIO, 2012, p. 155).

Desta feita, nem todas as emoções que participam da tomada de decisão se inserem no âmbito do raciocínio lógico e consciente. Podem ocorrer sem que o indivíduo as perceba ou delas tenha consciência, ainda que sejam, em alguns casos, detectáveis por observadores externos<sup>9</sup>.

Uma vez que a tomada de decisão envolve aspectos e processos inconscientes, pode-se retornar aos postulados propostos por Kahneman<sup>7</sup> quanto ao conceito de “heurística”. A heurística pode ser definida como um procedimento simples que ajuda as pessoas a encontrarem respostas (supostamente) adequadas, mesmo que geralmente imperfeitas, para perguntas difíceis, por meio da substituição do que é complexo por questões com maiores possibilidades de resolução. São



processos cognitivos utilizados em decisões não racionais, nas quais emprega-se estratégias que ignoram parte da informação com o objetivo de tornar a escolha mais fácil e rápida. A alternativa heurística é uma possibilidade de substituição do raciocínio cuidadoso, pois pode ser utilizada quando um problema a ser encarado é por demais complexo ou traz informações incompletas. É um mecanismo cognitivo que diminui o tempo e os esforços nos julgamentos. A utilização desses atalhos mentais de modo frequente pode favorecer o estabelecimento de um círculo vicioso, pois, muitas vezes, os resultados desses julgamentos via heurísticas são satisfatórios para o sujeito, ainda que não sejam os mais adequados<sup>7</sup>.

É comum que a heurística seja praticada sem que os indivíduos percebam. Pode ser compreendida como um atalho mental, na medida que preserva e conserva energia e recursos mentais. Por ser aplicada de forma automática, está sujeita a erros e vieses, os quais podem resultar em prejuízos no julgamento. Em razão desse automatismo, é muito difícil, mesmo para profissionais experientes, detectar e evitar o uso de heurísticas que possam comprometer a análise de uma situação.

Existem diversos tipos de heurísticas, conforme os procedimentos de substituição adotados, sendo os principais:

1. Heurística da representatividade (tendência de utilizar estereótipos para realizar julgamentos). Exemplos: a) avaliar que produtos de alta qualidade são caros e, portanto, se algo é caro, deve ser de alta qualidade; b) homens cabeludos e tatuados são mais liberais, portanto, se alguém tem o cabelo comprido e tatuagem, logo é mais liberal.

2. Heurística da disponibilidade (julgamento da frequência ou probabilidade de um evento pela facilidade com que exemplos surgem à mente). Exemplos: a) considera-se mais arriscado viajar de avião do que de carro porque acidentes aéreos têm mais cobertura da mídia, mesmo que a frequência de acidentes de carro seja muito maior. Disso resulta que os acidentes de avião ficam mais acessíveis à memória; b) ao estimar o grau de violência em uma cidade, é muito provável que as pessoas que passaram por algum evento relacionado à violência urbana avaliem o



risco de agressão como sendo mais intenso, em comparação com aquelas que não tiveram nenhum tipo de experiência negativa nesse sentido.

3. Heurística da ancoragem (uso de informações recentemente recebidas como referência para a realização de estimativas ou para tomar decisões). Exemplos: a) o preço inicial oferecido por um carro usado define o padrão para o restante das negociações, de modo que os preços mais baixos do que o inicial parecem mais razoáveis, embora ainda sejam mais altos do que o carro realmente vale; b) digamos que o Promotor de Justiça questione os jurados sobre a dosimetria da pena, baseando-se na heurística da ancoragem, sugerindo uma estimativa de tempo para em seguida diminuir essa previsão: “Os senhores jurados acham que o réu pegará 30 anos de prisão? Não! Serão apenas 5”. Isso estimula a tendência dos jurados avaliarem que, frente aos 30 anos inicialmente propostos, 5 anos não é tanto tempo.

4. Heurística do afeto (tendência a construir crenças acerca do mundo, com base em antipatias e simpatias)<sup>7</sup>. Exemplos: a) pesquisas que apontam que pessoas em estado de bom humor tendem a diminuir os riscos e aumentar a previsão de benefícios nas suas decisões. Por outro lado, quando afetadas por emoções negativas, a tendência é de que se concentrem nas possíveis desvantagens da decisão, em detrimento dos possíveis benefícios; b) quando o Promotor de Justiça se aproxima fisicamente dos jurados, visando estabelecer um relacionamento positivo, ele busca proporcionar uma resposta amistosa à sua pessoa, logo, também, à sua tese.

Em síntese, considerando o modelo dos dois sistemas de processamento mental proposto por Kahneman, bem como a frequência com que se recorre às heurísticas, percebe-se que existem consideráveis lacunas teóricas e técnicas que dificultam o processamento metódico e racional do que é apresentado em plenária. Aumenta, assim, a tendência dos jurados se posicionarem e desempenharem suas funções utilizando-se de artifícios como a substituição de questões complexas por aquelas mais facilmente respondíveis (heurística). Nesse sentido, é necessário prestar atenção aos possíveis erros e vieses buscando formas de minimizar esses efeitos.



## 1.2 Rapport e Empatia

*Rapport* é uma palavra de origem francesa (*rapporter*), que significa “trazer de volta” ou “criar uma relação”. O conceito é originário da Psicologia e designa a técnica de criação de uma ligação de empatia com outra pessoa, para que a comunicação ocorra com menos resistência.

O termo “empatia” deriva da palavra grega *empathia* e contém vários significados como: “paixão”, “ser muito afetado”, “entrar no sentimento” ou “habilidade de se colocar no lugar dos outros”. No campo da Psicologia, o conceito de empatia vem evoluindo desde suas primeiras definições. Assim, em 1909, o estruturalista norte-americano Titchener relacionava empatia à capacidade de conhecer a consciência de outra pessoa, raciocinando de maneira análoga por meio de um processo de imitação<sup>10</sup>.

A empatia pode ser compreendida como a capacidade de considerar e respeitar os sentimentos alheios, de se colocar no lugar do outro ou vivenciar o que a outra pessoa sentiria caso estivesse em situação e circunstância similar<sup>10</sup>. Contudo, existe um intenso debate a respeito da seguinte questão: a empatia decorre apenas de aspectos de ordem cognitiva, em termos de processamento da informação, ou também de conteúdos afetivos mobilizados pela interação? Há autores que defendem uma perspectiva puramente cognitivista. Estes acreditam que a empatia reflete uma capacidade cognitiva de compreender os pensamentos, sentimentos ou intenções de outras pessoas, mas que não necessariamente ocorre uma mobilização afetiva do observador<sup>10</sup>.

Outras abordagens defendem que a empatia deve ser compreendida como um construto multidimensional, sendo esta perspectiva considerada a mais coerente para a compreensão do fenômeno, dado que estudos empíricos demonstram as inter-relações entre componentes cognitivos e afetivos no desenvolvimento da empatia. As críticas às concepções unidimensionais da empatia repousam no argumento de que elas corresponderiam a uma visão restrita do construto, dado que compartimentalizam experiências vicárias interpessoais em aspectos cognitivos e afetivos, atribuindo



importância apenas aos primeiros, como se os últimos fossem unicamente produtos do processamento de informações ocorrido durante os episódios empáticos<sup>10</sup>. As perspectivas multidimensionais para a compreensão da empatia são corroboradas pelos estudos de António Damásio<sup>9</sup>, que, de certo modo, revoluciona a compreensão das relações da cognição e das emoções. Ao apontar uma tendência histórica nas neurociências em relegar o estudo das emoções a um segundo plano, Damásio desenvolve uma teoria das emoções sob a perspectiva da ciência do cérebro, assim como suas implicações para a tomada de decisão em geral.

A proposta inovadora em *O erro de Descartes* é que o sistema de raciocínio evoluiu como uma extensão do sistema emocional automático, com a emoção desempenhando vários papéis no processo de raciocínio. Por exemplo, a emoção pode dar mais relevo a determinada premissa e, assim, influenciar a conclusão em favor dessa premissa. A emoção também auxilia no processo de manter na mente os vários fatos que precisam ser levados em consideração para chegarmos a uma decisão (DAMÁSIO, 2012, p.10).

Assim, o próprio título do livro no qual o autor apresenta sua tese aponta para o equívoco de se compreender essas duas esferas da experiência humana - razão e emoção - como instâncias separadas e independentes entre si. Em “O erro de Descartes”, a ideia principal é que a emoção é parte integrante do processo de raciocínio, podendo inclusive auxiliá-lo, ao invés de perturbá-lo, como se costumava supor.

Tendo por base estes estudos, ressalta-se também a importância dos aspectos não-verbais no contexto do Tribunal do Júri, na medida em que a partir destes elementos é possível sensibilizar os jurados para que acolham a tese da acusação. E mais: o uso destes recursos emocionais pode favorecer a fixação da memória dos jurados em dada informação ou argumentos apresentados e favorecer a sua evocação.

As relações entre emoção e razão mostram-se ainda mais complexas, se observarmos estudos que consideram a existência de aspectos ideomotores no fenômeno da empatia. A hipótese levantada a partir desses estudos é a de que, ao observar os movimentos de outra pessoa, neurônios espelho localizados no córtex



sensorial poderiam ativar o córtex motor do observador, predispondo este último a agir e a executar, inconscientemente, movimentos semelhantes ao da pessoa observada. Por seu turno, a ativação do córtex motor teria o potencial de deixar o observador apto a sentir emoções similares àquelas que produziram os mesmos movimentos em seu interlocutor<sup>10</sup>.

Nesse sentido, a ressonância afetiva que ocorre durante os episódios empáticos pode estar relacionada à capacidade humana de reconhecer e imitar expressões faciais e gestuais e aos mecanismos neurológicos subjacentes a essas funções. (...) As expressões faciais não apenas retratariam o tipo de emoção que está sendo vivenciado como também influenciariam a maneira como a pessoa que as expressa se sente, pois as emoções são intensificadas quando são facialmente expressas e vice-versa. (SAMPAIO; CAMINO & ROAZZI, 2009, p.219)

Por fim, um outro importante aspecto com aplicabilidade no âmbito do Tribunal do Júri, é a relação entre a empatia e a cooperação.

Estudos indicam uma tendência dos seres humanos a cooperarem mais com membros do grupo social ao qual pertencem e com pessoas que apresentam características mais semelhantes a eles. Conseqüentemente, aponta-se uma tendência à indiferença, ou mesmo hostilidade, com membros de outros grupos sociais<sup>12</sup>. A importância dessas concepções acerca dos processos empáticos, da interdependência razão-emoção e dos fatores que permeiam a cooperação entre sujeitos e grupos será explicitada na discussão dos dados coletados nas entrevistas.

### 1.3 Retórica e Emoção

*“[...] o mais simples dos homens, que tem paixão, persuade mais que o mais eloquente, que não a tem.”*

*(ROCHEFOUCAULD, 2014, p.12)<sup>13</sup>*

Os filósofos gregos denominavam com a palavra *techné* o que em Latim foi traduzido pela palavra *ars*. Nesse sentido, a palavra “arte” tem uma equivalência com a palavra “técnica”, pois ambas dizem respeito a um modo de fazer algo. Assim sendo, a retórica enquanto técnica constitui um conjunto de regras que afirmam um modo de



fazer, um modo de operar algo (*modus operandi*), qual seja, de falar com eloquência, o que possibilita o entendimento e o convencimento.

Considerada uma arte, no sentido de ser uma técnica que deve ser dominada com destreza, a retórica é o ato de falar bem, de convencer e de ser eloquente, de modo a que o emissor da fala transmita ao receptor um sentido preciso, organizado, consistente e, conseqüentemente, convincente.

De acordo com a visão aristotélica<sup>14</sup> sobre a retórica, quando utilizada como instrumento jurídico, a arte da eloquência pode ser adotada, inclusive, como um meio de persuadir sem ter a razão, burlando assim a moralidade que um julgamento deve conter. Essa situação evoca questionamentos éticos sobre quais os limites de seu emprego. A retórica pode ser utilizada como um meio de transmitir uma boa impressão e convencer o júri com base em uma artificiosa defesa, passando a ideia de que o réu possui bons traços de caráter quando, por exemplo, isso não é verdade.

A retórica pode ou não estar de acordo com os fatos, pois, segundo Aristóteles<sup>14</sup>, ela tem um fator criativo que dá ao emissor a capacidade de elaborar sua própria visão e imprimir a sua intenção com o discurso. No entanto, a retórica, segundo este filósofo grego, deve estar de acordo com as formulações da lógica. Caso contrário, não é possível qualquer efeito de convencimento, pois sem a forma lógica sequer pode-se ter entendimento daquilo que foi dito.

Enquanto “retórica” designa a arte de falar bem, de maneira eloquente e precisa, com capacidade de convencer, a “oratória” significa falar em público. Falar em público pode ter a mesma finalidade de falar bem, portanto os termos podem manter associação entre si, porém, atualmente, não há uma correspondência direta possível entre os dois.

Além disso, Aristóteles<sup>15</sup> também fala sobre o papel das emoções, que são os movimentos da alma, sempre acompanhados por graus variados de sofrimento ou prazer, que afetam os homens, alterando seus julgamentos. Assim acontece quando os indivíduos estão zangados, com pena de alguém, ou com medo. Uma vez que a forma de pensar sobre algo pode ser afetada conforme a emoção do pensador, sentimentos de bem estar e tolerância repercutem de uma maneira. Já sentimentos



de irritação e hostilidade repercutem em algo diferente. Segundo Aristóteles, quando as pessoas têm sentimentos favoráveis ao sujeito que lhes é apresentado para julgamento, elas o veem como autor de um mal pequeno, se tanto. Mas, quando têm sentimentos de hostilidade, formam uma opinião oposta.

Aristóteles, ainda, explica que as provas de persuasão fornecidas pelo discurso são de três espécies: umas residem no caráter moral do orador; outras, no modo como se dispõe o ouvinte; e outras, no próprio discurso, pelo que se demonstra ou parece demonstrar.

Com base nessas ideias, há três espécies de provas<sup>16</sup>:

1. *Ethos*: possui aspecto afetivo e corresponde à impressão que o orador dá de si mesmo por meio de seu discurso, e não de seu caráter real, entendendo que se a pessoa for íntegra e inspirar confiança obterá a adesão da audiência.
2. *Pathos*: também possui aspecto afetivo e expressa a emoção que o orador consegue imprimir na audiência, fator determinante na decisão destes últimos.
3. *Logos*: possui aspecto racional e refere-se à argumentação propriamente dita.

Entende-se, portanto, que *Ethos* é o caráter que o orador deve assumir para inspirar a confiança da audiência. Qualquer que seja seu argumento lógico, nada dele resultará sem tal confiança. *Pathos*, por seu turno, é constituído pelos sentimentos, paixões e emoções que o orador, com seu discurso, busca despertar nos espectadores. Assim sendo, se *Ethos* refere-se à moral que o orador deve assumir, ou seja, a um aspecto que diz respeito a si próprio, *Pathos* enfatiza o “auditório” e, deste modo, diz respeito ao caráter psicológico dos diferentes públicos aos quais o orador deve se adaptar<sup>16</sup>.

Por fim, *Logos* concerne à argumentação do discurso propriamente dito. Trata-se do aspecto dialético da retórica.

## 2. Metodologia

Realizou-se, no período de 14 de julho a 22 de setembro de 2020, entrevistas



semiestruturadas<sup>5</sup> com membros do Ministério Público do Estado do Paraná que atuam ou atuaram no âmbito de julgamento do Tribunal do Júri. Visou-se compreender a construção dos diferentes *modus operandi* dos profissionais neste contexto, bem como as principais estratégias por eles utilizadas<sup>6</sup>, no que diz respeito à interlocução entre os campos do Direito e da Psicologia quando da preparação, atuação e repercussão de suas sustentações em plenária, tendo em vista a sondagem de possíveis contribuições da psicologia nesse contexto.

Cumprir destacar que a realização das entrevistas deu-se mediante a plataforma digital *Google Meet*, em cumprimento às determinações sanitárias, frente ao cenário da pandemia do COVID-19.

Em respeito ao sigilo e à confidencialidade das informações, as reuniões não foram gravadas, ficando a compilação dos dados subordinada às anotações feitas durante as entrevistas. De modo a garantir o anonimato dos participantes, todo o material foi armazenado eletronicamente em pastas de acesso privativo.

Para o exame dos dados coletados, utilizou-se uma das técnicas concernentes ao método de análise de conteúdo, intitulada de análise temática (ou por categorias), da forma como é proposta por Bardin<sup>17</sup>.

Segundo a autora: “Fazer uma análise temática, consiste em descobrir os ‘núcleos de sentido’ que compõem a comunicação e cuja presença, ou frequência de aparição podem significar alguma coisa para o objetivo analítico escolhido”<sup>17</sup> (p. 105).

Ainda:

A importância de uma unidade de registro aumenta com a frequência da aparição (...). A aparição de um item de sentido ou de expressão, será tanto mais significativa - em relação ao que procura atingir na descrição ou na interpretação da realidade visada - quanto mais esta frequência se repetir (BARDIN, 1979, p. 109).

<sup>5</sup> A entrevista semi estruturada consiste em um modelo de entrevista flexível. Ou seja, ela possui um roteiro prévio, mas abre espaço para que o entrevistado e entrevistador façam perguntas fora do que havia sido planejado.

<sup>6</sup> Especialmente aquelas concernentes à aspectos *metajurídicos*, definidos pelo dicionário Michaelis (2015), em sua versão online, como “condição jurídica excepcional, que dificilmente se pode analisar com os recursos convencionais da jurisprudência”. <<http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=metajur%C3%ADdico>>. Acesso em 23, nov. 2020.



A análise é dividida em três etapas principais, a saber: 1) Pré-exploração do material (ou leituras flutuantes); 2) Seleção das unidades de análise; e 3) Categorização propriamente dita das informações. A análise de conteúdo e, especialmente, a análise temática de conteúdo, tem por finalidade a produção de inferências sobre um texto objetivo, o que, por sua vez, não significa somente propor suposições subliminares, mas embasá-las com pressupostos teóricos de determinadas concepções de mundo e com as situações concretas dos produtores ou receptores da mensagem<sup>18, 5</sup>.

A análise temática das entrevistas permitiu a identificação dos principais aspectos que caracterizam o trabalho desenvolvido no contexto do júri. Foi possível, também, delinear os principais pontos de dificuldade e de defasagem apontados pelos entrevistados em suas atuações, para os quais a Ciência Psicológica poderia trazer contribuições.

### *2.1 Instrumento e Coleta de Dados*

A entrevista realizada com membros da instituição que atuaram e/ou atuam no âmbito do Tribunal do Júri compreendeu 13 questões abertas, que contemplaram aspectos tais como: a formação dos profissionais; os conhecimentos necessários; a concepção deste contexto específico de atuação; o modo de preparação para a plenária; as estratégias e materiais comumente utilizados na sustentação oral; o processo de escolha dos componentes do Conselho de Sentença; os desafios que encontram em sua prática; os espaços que consideram oportunos para as contribuições da Psicologia (tanto no que se refere ao compartilhamento de conhecimentos, como ao suporte direto ao trabalho do Promotor de Justiça). O roteiro de questões encontra-se em anexo.

### *2.2 Critérios de Inclusão e Exclusão*

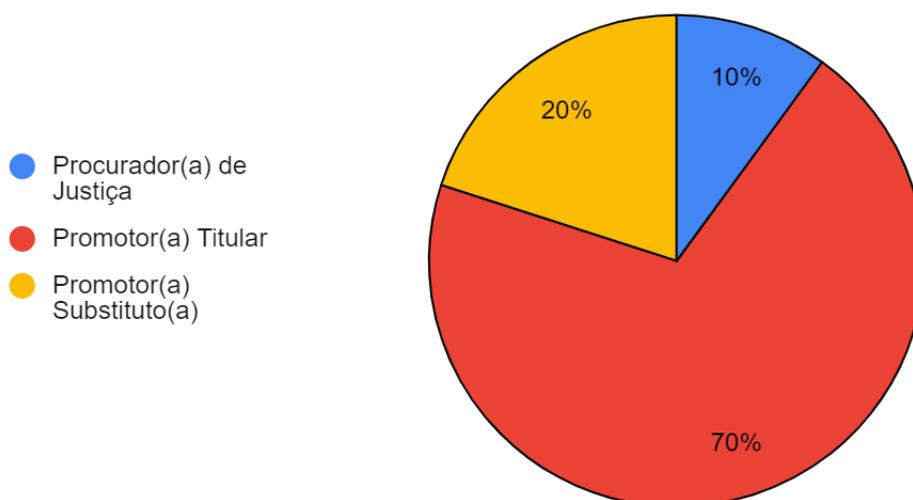


Adotou-se como critérios de inclusão para a participação, na etapa de coleta de dados, a atuação no âmbito do Tribunal do Júri (independentemente do número de julgamentos), em algum momento de seu exercício profissional na instituição, bem como o tempo de carreira (profissionais menos experientes, com experiência intermediária, e com mais experiência) e a disponibilidade para responder às questões propostas. Ao final de cada entrevista, solicitou-se ao entrevistado a sugestão de nomes para a realização da atividade (técnica *snowball*)<sup>7</sup>.

### 2.3 Caracterização da Amostra

Foram realizadas 10 (dez) entrevistas com membros do MPPR, lotados em Curitiba ou no interior do Paraná. Destes, 5 (cinco) eram do sexo masculino e 5 (cinco) eram do sexo feminino, conforme demonstrado nos gráficos nº 1, nº 2 e nº 3, a seguir.

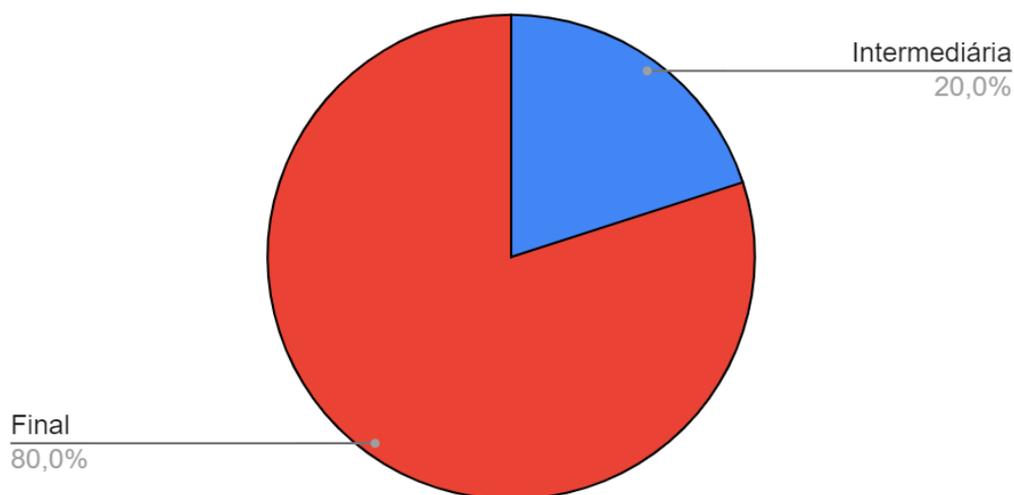
**GRÁFICO Nº 1: Caracterização da Amostra por Titularidade**



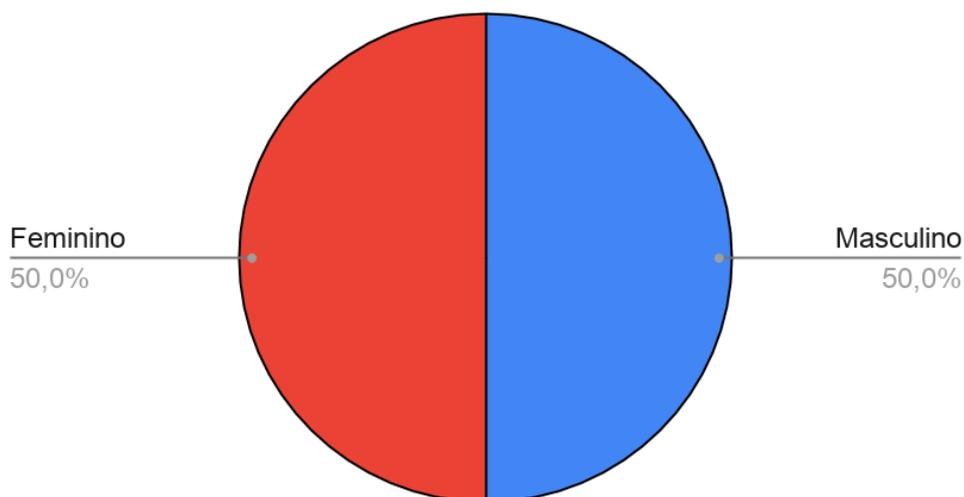
<sup>7</sup> Apesar de suas limitações, a amostragem em bola de neve pode ser útil para pesquisar grupos difíceis de serem acessados ou estudados, bem como quando não há precisão sobre sua quantidade. Além disso, esse tipo específico de amostragem também é útil para estudar questões delicadas, de âmbito privado e, portanto, que requer o conhecimento das pessoas pertencentes ao grupo ou reconhecidos por estas para localizar informantes para estudo.



**GRÁFICO Nº 2: Caracterização da Amostra por Entrância de Atuação**



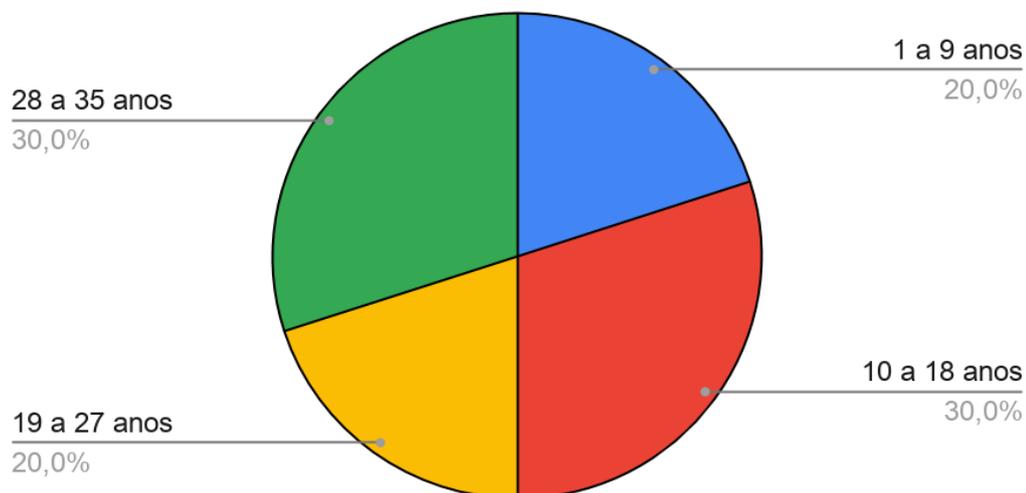
**GRÁFICO Nº 3: Caracterização da Amostra por Sexo**



No que se refere ao tempo de atuação, a amostra foi composta por profissionais com 1 (um) a 35 (trinta e cinco) anos de instituição, como se pode observar no gráfico nº 4, contemplando histórico de júrís que variaram de 1 (um) a centenas, conforme relatado por alguns participantes.

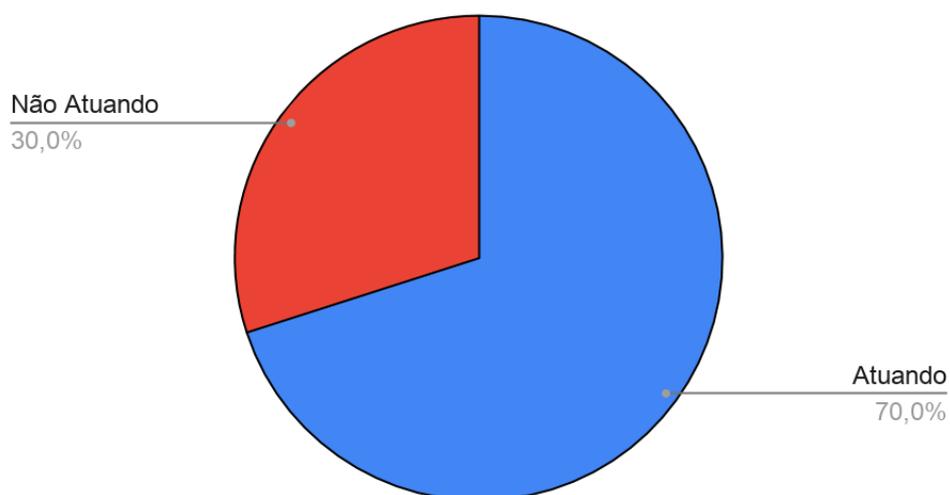


**GRÁFICO Nº 4: Caracterização da Amostra por Tempo de Ministério Público**



Do total de entrevistados, 7 (sete) desenvolvem atualmente atividades no âmbito do Tribunal do Júri e 3 (três) atuaram por longos períodos, não mais estando nessa atribuição, em razão da movimentação da carreira. A caracterização da amostra pode ser melhor observada no gráfico nº 5.

**GRÁFICO Nº 5: Caracterização da Amostra por Atuação no Tribunal do Júri**



### 3. Resultados



A análise das respostas das entrevistas permitiu identificar 6 (seis) principais categorias de investigação, a fim de localizar e estruturar possíveis contribuições da ciência psicológica para o trabalho realizado no contexto do Tribunal do Júri. Por tratar-se de entrevistas semiestruturadas com perguntas abertas, alguns tópicos não foram necessariamente abordados por todos os profissionais. Desse modo, em certas categorias não se alcançou o percentual de 100% da amostra, seja na concordância, seja na discordância de dado ponto de vista.

### 3.1 Escolha dos Jurados

A despeito das particularidades de cada entrevistado, algumas falas apareceram com maior frequência, no que se refere à temática da escolha dos jurados, a exemplo de:

- a) haver necessidade de cuidado na forma da recusa de um sorteado (30% dos entrevistados);
- b) a escolha realizada durante o rito assumir caráter intuitivo, sem embasamento em informações concretas (60% dos entrevistados);
- c) a referida escolha pautar-se, em dada medida, na observação do comportamento dos jurados (40% dos entrevistados);
- d) a escolha em questão apoiar-se no levantamento de informações a respeito da formação destes (30% dos entrevistados).

Ademais, 50% dos profissionais referiram realizar pesquisa prévia sobre características dos possíveis componentes do Conselho de Sentença, em contraposição a 20% que afirmaram não realizá-la.

Quanto ao jurado tido como "predileto", as respostas variaram. Elencou-se como perfil desejado de jurado:

- a) "aquele que condena" (sic);
- b) "aquele que é justo" (sic);



- c) "aquele que presta atenção" (sic) e
- d) "aquele que é paciente e compreende o que está sendo julgado" (sic).

A inclusão de estudantes de Direito, no Conselho de Sentença, foi avaliada como positiva por 10% dos entrevistados, em contraposição a 30% que a avaliaram como negativa. Esse raciocínio repousa no entendimento de que, a depender do histórico de formação do estudante, este pode se identificar mais com a defesa ou com a acusação.

Por fim, no que se refere ao estabelecimento de um determinado perfil de jurado desejado para cada tipo de crime, diversos foram os exemplos mencionados nas entrevistas, com destaque para a escolha de mulheres em julgamentos de feminicídios (discurso que apareceu em 40% dos profissionais). Sobre esse dado é importante ressaltar que, de acordo com os participantes, o perfil de jurado para os casos de feminicídio foi identificado a partir da experiência de atuação.

### *3.2 Estratégias Utilizadas*

Foram com frequência mencionadas as seguintes estratégias recomendadas/utilizadas pelos profissionais entrevistados, durante sua atuação em plenária:

- a) observar os sinais e comportamentos dos jurados, seja em sua própria sustentação, seja na sustentação da defesa, com o objetivo de dosar o tom e os argumentos usados (60% dos entrevistados);
- b) usar linguagem acessível aos jurados (50% dos entrevistados);
- c) almoçar com os jurados (50% dos entrevistados);
- d) entrar em contato com familiares da vítima para levantamento de informações e cumprimentá-los em plenária (40% dos entrevistados);
- e) usar jargões e frases de efeito (40% dos entrevistados);
- f) manter postura coerente e natural (30% dos entrevistados);



- g) explicitar a possibilidade do Promotor de Justiça pedir absolvição caso entenda pertinente, o que aumenta a credibilidade do profissional e do Ministério Público (30% dos entrevistados) e
- h) manter a atenção plena em tudo o que acontece em plenária (30% dos entrevistados).

Quanto ao desenvolvimento do *modus operandi*, 40% dos profissionais mencionaram um exercício de refinamento empírico, ou seja, relataram ter aprendido a validade das táticas apresentadas em sua própria prática, mediante erros e acertos.

Pequenas divergências apareceram no que se refere a:

- a) a recomendação em falar o nome dos jurados, visando angariar a empatia destes (30% dos profissionais recomendam e 10% não);
- b) a realização de leituras, e uso de músicas e vídeos (40% dos profissionais recomendam e 10% não) e
- c) o uso de apartes durante o rito (10% dos profissionais recomendam e 20% alegam evitar fazê-lo).

### 3.3 Materiais Utilizados

No que se refere aos materiais comumente utilizados pelos profissionais em plenária, foram feitas menções a pastas entregues aos jurados, contendo documentos/informativos impressos considerados relevantes (40% dos entrevistados) e o uso de recursos audiovisuais tais como: fotos, vídeos, PowerPoint e gravação de depoimentos (90% dos entrevistados).

O uso destes materiais foi relacionado a:

- a) a melhor contextualização do caso,
- b) o acesso dos distintos tipos de jurados (visuais, auditivos e/ou táteis) e
- c) o caráter apelativo (emocional) e estratégico suscitado pela apresentação.



O que corrobora tal informação são os resultados alcançados por pesquisa realizada na Comarca de Cascavel, nos anos de 2019 e 2020, cujos achados foram expostos no artigo "*Percepções dos Jurados em Relação ao Tribunal do Júri da Comarca de Cascavel/PR*"<sup>19</sup>. Destacou-se que 93,6% dos jurados interpelados afirmaram entender melhor a tese do Promotor de Justiça que utiliza recursos audiovisuais. Tal dado deixa evidente a importância da utilização desses materiais em plenária, facilitando a compreensão sobre o caso.

### *3.4 Réplica e Tréplica*

A opinião dos profissionais quanto à réplica mostrou-se bastante dividida, ao longo das entrevistas realizadas. Nesse sentido, 50% dos entrevistados alegaram sempre ir para a réplica ("ir é a regra") e, por seu turno, os outros 50% alegaram que avaliam cada caso, indo para a réplica somente quando consideram necessário. A despeito desta divergência, 40% dos entrevistados enfatizaram a necessidade de se manterem calmos e respeitosos.

Um percentual de 30% dos promotores entrevistados apontou como negativa a ausência da plenária, mesmo que momentânea, no momento da tréplica, enquanto 10% referiram terem feito isso, por se sentirem desconfortáveis em receber o "ataque" incisivo dos advogados de defesa.

Além disso, 20% dos entrevistados alegaram que o uso de apartes durante a sustentação da defesa pode, em alguns casos, vir a substituir a necessidade de ir para a réplica, cumprindo a função de rebater algumas das teses dos advogados. Geralmente nesses casos, existe uma ênfase em aspectos marcantes do julgamento.

Ainda, apareceram opiniões a respeito do caráter decisório da réplica (em casos considerados mais difíceis) e, por outro lado, o caráter estratégico de recusar realizá-la em alguns julgamentos.

### *3.5 Preparação para o Júri*



A maior parte dos entrevistados (60% deles) referiu lançar mão da confecção de roteiro para a sua atuação em plenária, destacando os argumentos e pontos a serem abordados, na sustentação oral. Apenas 10% alegaram não mais se utilizar da preparação, em função de sua experiência.

Também foi recorrente a menção da importância de amplo conhecimento por parte do Promotor de Justiça a respeito do processo em julgamento, através de repetidas leituras (50% dos entrevistados). Ademais, 30% da amostra destacou como importante a possibilidade de participação em todas as etapas do processo, desde a fase de instrução. No entanto, segundo os entrevistados, dificilmente o mesmo Promotor atua em todas as etapas do processo e com isso há sempre um prejuízo em relação à percepção do todo.

Ainda, 20% dos entrevistados destacaram a importância de se preparar não apenas tecnicamente, mas também “psicologicamente”, e outros 20% expuseram o desafio de melhor se preparar sem dispor de muito tempo, haja vista o acúmulo de atribuições.

### *3.6 A Psicologia no Âmbito do Tribunal do Júri*

Apesar de diversificado, o discurso dos profissionais quanto às possíveis contribuições da Psicologia foi recorrente, nas seguintes sugestões:

- a) ofertar preparação e suporte/acompanhamento psicológico ao Promotor de Justiça (60% dos entrevistados);
- b) favorecer maior adesão dos Promotores de Justiça ao trabalho desempenhado neste contexto (20% dos entrevistados);
- c) contribuir com a formação dos Promotores de Justiça, especialmente no que se refere aos conhecimentos extrajurídicos, tendo em vista a inexistência desses aspectos em suas qualificações (40% entrevistados) e
- d) acompanhar o trabalho do Promotor de Justiça, que geralmente atua sozinho, especialmente em plenária (20% dos entrevistados).



No que tange às contribuições da Psicologia, quanto à realização de pesquisas a respeito dos jurados, ou estabelecimento de perfis de jurados para distintos casos, 50% dos entrevistados consideraram positivo esse campo de ação, mas 20% afirmaram que não há necessidade de um trabalho neste sentido, porque vem sendo realizado pelos assessores ou pelos próprios Promotores de Justiça.

Outras sugestões despontaram, no discurso dos entrevistados:

- a) fornecimento de “feedbacks” ao Promotor de Justiça, após as sessões;
- b) acompanhamento pós-júri das vítimas indiretas dos crimes cometidos (desenvolvimento de fluxos junto à rede de atenção e proteção de cada município) e
- c) participação na fase de instrução do processo (elaborando diagnósticos das famílias das partes).

## 4. Discussão

### 4.1 Composição do Conselho de Sentença

*“50% do júri está nos jurados”*

*“A natureza do júri reclama a qualidade dos jurados”*

*“Em plenária, a escolha é feita no osso do peito. É como loteria”*

*“Quando os escolho, técnica zero aqui”*

A escolha dos jurados para a formação do Conselho de Sentença configura aspecto que baliza a atuação de Promotores de Justiça e advogados de defesa e atravessa, inclusive, o resultado obtido nos julgamentos. Adquire para os operadores do Direito um caráter estratégico, como se pode perceber pelos excertos das entrevistas retromencionados; porém, com significativas lacunas, tanto na técnica quanto no embasamento das decisões. Cabe destacar que o termo “escolha” foi aqui introduzido entre aspas, haja vista que se insere em um contexto marcado por sorteio.



Assim, dentre os vinte e cinco jurados convocados a comparecer em plenária, conforme determina o Código de Processo Penal em seu artigo 447<sup>8</sup>, somente sete irão compor o Conselho de Sentença. Ainda, neste sorteio, prevê-se a possibilidade de realização de recusas de determinado jurado para participar do rito.

No que tange às recusas, elas podem se dar de duas formas. Uma delas é a chamada “recusa motivada” que acontece quando o jurado sorteado não está apto a assumir sua função no julgamento, seja por suspeição, impedimento, incompatibilidade e/ou proibição, cabendo ao Juiz que preside a sessão decidir sobre a procedência ou não da alegação das partes. A segunda é conhecida pelo nome de “recusa imotivada” e se limita, conforme o contido no Artigo 468 do CPP, a 3 (três) para promotores e 3 (três) para advogados de defesa. Dá-se de forma objetiva e definitiva, não requerendo fundamentação pelos agentes do Direito que a expressam.<sup>20</sup> É sobre ela que se pretende tratar, na presente seção.

Partindo-se do princípio de que a particularidade dos julgamentos realizados no âmbito do Tribunal do Júri reside no fato de que seu resultado é alcançado mediante votação do Conselho de Sentença, estando esta condicionada à decisão dos jurados, com base em sua íntima convicção<sup>9</sup> quanto à culpabilidade ou inocência do réu, levanta-se a seguinte questão: se os componentes do Conselho de Sentença são os responsáveis, de acordo com a legislação vigente, pela emissão do veredicto de determinado julgamento, a escolha dos jurados que integrarão este Conselho poderia ser vista como uma forma de participação dos Promotores de Justiça e

---

<sup>8</sup> Art. 447. “O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.”

<sup>9</sup> Conforme apontado por Grazioli (2020), a escolha, sigilosa, realizada por cada jurado componente do Conselho de Sentença no âmbito do Júri brasileiro baseia-se no sistema de “íntima convicção”. Ou seja, no cenário nacional, não está prevista a necessidade de fundamentação da decisão tomada pelos jurados frente aos julgamentos de crimes dolosos contra a vida. Fato que, segundo Lopes Júnior (2019), abre espaço para que tais decisões, tendo em vista as limitações próprias à estrutura do Júri, a exemplo do tempo de sessão e do modelo de produção de provas, que vêm a se somar ao sistema de íntima convicção, estejam assentadas em elementos que ultrapassam, e muito, as evidências e autos do processo em questão. Em seus termos: “a íntima convicção, despida de qualquer fundamentação, permite a imensa monstruosidade jurídica de ser julgado a partir de qualquer elemento” (LOPES JÚNIOR, 2019, p. 1040).



defensores, nas tomadas de decisão que levam ao resultado alcançado? Se sim, deslinda-se o caráter estratégico atribuído a este momento do rito, mencionado por grande parte dos entrevistados, dentre os quais destacam-se os primeiros dois excertos reproduzidos anteriormente.

Desta forma, nas entrevistas realizadas, pôde-se observar a existência de certo consenso quanto à potencial influência da composição do Conselho de Sentença, no veredicto obtido em plenária. Foram identificados exemplos de perfis de jurados tidos como preferidos a depender do tipo de crime em julgamento, pressupondo uma tendência maior a adotar a tese apresentada pelo Promotor de Justiça. É o caso de: a) mulheres em idade produtiva para os crimes de feminicídio; b) homens para crimes mais técnicos, envolvendo armas; c) pessoas com perfil mais conservador para crimes envolvendo tráfico etc.

Estes achados são corroborados pelos estudos empreendidos por Rangel<sup>21</sup>, segundo o qual as partes em um julgamento normalmente consideram certos perfis de jurado para recusá-lo. Refere, como exemplos: a) a jurada para quem o principal depoimento é o de mulher (tendência a desconfiar do testemunho); b) o jurado que professa fé religiosa e para quem só Deus pode condenar (tendência a absolver); c) o jurado que integra as Forças Armadas (tendência a condenar); d) o jurado idoso que julga idoso (tendência a absolver por se identificar com o outro); e) o jurado que estagiou no Ministério Público ou na Defensoria Pública enquanto cursou a faculdade (tendência a acatar a tese da instituição que serviu de referência durante sua formação); f) o jurado que tem parente condenado pela justiça (tendência a absolver), ou que já foi vítima de algum tipo de crime (tendência a condenar) etc.

Acrescenta-se a estes exemplos o levantamento realizado junto a advogados criminais de Curitiba/PR<sup>5</sup>, a partir da qual constatou-se que a recusa realizada por estes profissionais apoia-se em categorias tais como: a) gênero; b) formação ideológica cultural do jurado; c) experiências anteriores; d) tipo de crime em julgamento; e) perfil da pessoa em julgamento.

Ainda, seriam razões importantes para a opção pela recusa de um jurado sorteado ao Conselho de Sentença: a) o pedido feito pelo próprio sorteado (por razões



de ordem pessoal); b) a presença de juradas mulheres em crimes de feminicídio e/ou envolvendo crianças; c) “não ir com a cara do jurado e/ou considerá-lo estranho, esquisito”<sup>22</sup> (p. 127); e, para alguns Promotores de Justiça e defensores, d) possuir formação em Direito (tendência a adotar posturas demasiado críticas)<sup>10</sup>.

Tendo por base tais questões, convém ponderar-se que, por um lado, concebe-se como estratégica a possibilidade de “escolha” pelas partes daqueles que comporão o Conselho de Sentença em um julgamento, com vistas à obtenção de determinado resultado, mas, por outro lado, despontam lacunas quanto à técnica e fundamentação da “triagem” assim realizada. Tal fato foi verbalizado pelos entrevistados e exemplificado pelos dois últimos excertos que inauguraram a presente seção.

No que se refere a estas lacunas, uma pesquisa junto a advogados criminais<sup>5</sup>, apontou que todos os entrevistados teriam declarado utilizar, em alguma medida, a intuição (concebida pelo autor como percepção subjetiva que tem por base as sensações do operador com relação ao jurado) como instrumento de recusa frente ao sorteio realizado em plenária. Fato também relatado por 60% dos componentes da amostra da pesquisa ora apresentada.

Além da referência intuitiva, também se destaca a busca de dados nas redes sociais dos potenciais componentes do Conselho de Sentença convocados a comparecer ao julgamento, como modo de conhecer melhor os jurados a partir de um parâmetro mais concreto de informações, muito embora este meio não assegure de forma confiável quem é de fato determinado jurado. O que se constata, é que existe uma busca de pistas que possam auxiliar na definição dos jurados que participarão do rito. Este segundo procedimento, cabe destacar, seria empreendido em um cenário marcado, conforme aponta, pela impossibilidade de realização de entrevistas prévias com os jurados, na qual tanto os Promotores de Justiça, quanto os advogados de

---

<sup>10</sup> Cabe destacar que a última “razão” de que fala Figueira (2007), e que foi também abordada em certa medida, pelos estudos de Rangel (2012), acima citados, apareceu de maneira evidente durante a realização das entrevistas com os componentes da amostra da pesquisa aqui apresentada. Nelas, despontaram opiniões divididas entre apontar como positiva a presença de estudantes de Direito na formação do Conselho de Sentença (um entrevistado) e não avaliar positivamente tal fato (três entrevistados).



defesa poderiam, de modo fundamentado, e, inclusive, com o auxílio de outros profissionais, traçar o perfil social, econômico e psicológico (ainda que de forma superficial) dos cidadãos convocados ao rito<sup>6</sup>.

Em resumo, na falta de informações precisas sobre os jurados e de conhecimentos prévios consolidados, o que comumente se observa é a utilização da intuição, como forma de contornar, mesmo que de maneira não totalmente eficaz, as lacunas encontradas por ocasião da definição dos componentes do Conselho de Sentença. A intuição é entendida como atividade empreendida pelo sistema 1, conforme modelo proposto por Kahneman<sup>7</sup>, marcada por um processamento de dados que ultrapassa a racionalidade consciente e caminha na direção da formação de crenças e concepções de mundo que se validam conforme adquirem coerência para aquele que as constrói.

Utiliza-se, então, das poucas informações disponíveis para tirar conclusões a respeito dos jurados sorteados e decidir sobre o seu aceite ou recusa, sem que se perca de vista a pretensão das partes de alcançar determinado resultado. Vale salientar que, neste ponto, não apenas informações objetivas (formação, profissão, idade, origem etc) são consideradas. Somam-se aqueles dados advindos de aspectos comportamentais, da aparência, da expressão facial e da postura assumida pelos potenciais componentes do Conselho de Sentença, no dia do julgamento.

Consoante a tal constatação, Rangel<sup>21</sup> aponta que “um detalhe importante a ser considerado no jurado para fins da recusa é seu modo de vestir e cuidar do seu asseio pessoal e sua aparência física (...), levando as partes a identificarem uma pessoa conservadora ou liberal” (p. 197). Consideração de base intuitiva que, apesar de válida, pode levar a algumas conclusões precipitadas, pois, conforme ressalva o autor, não há “matemática”. Em seus termos: “atrás de um homem tatuado e cabeludo pode haver um conservador com as questões criminais” (p. 197). Nesse sentido, a máxima que diz que a “primeira impressão é a que fica” pode induzir a erros.

O cenário do Tribunal do Júri é, assim, atravessado pelo cometimento de muitos equívocos até o alcance de acertos, bem como pelo caráter de “loteria” atribuído por alguns dos entrevistados à escolha dos componentes do Conselho de Sentença nos



julgamentos. Escolha esta marcada, de acordo com entrevistados, pela imprevisibilidade quanto ao efeito alcançado na maioria das vezes, assim como pelo caráter predominantemente intuitivo - assentado em visões de mundo e crenças construídas de forma singular ao longo da vida e da carreira dos Promotores de Justiça.

Assim, depreende-se que o percurso rumo à definição da composição do Conselho de Sentença é permeado por obstáculos, atalhos e lacunas. A escolha em si, depois de realizada, requer atenção em razão dos possíveis efeitos por ela gerados sobre os futuros participantes das sessões de julgamento. Verdadeiro desafio no ofício dos Promotores de Justiça que atuam no Tribunal do Júri e razão para questionamentos constantes, nem sempre passíveis de resposta.

Entende-se, no entanto, ser de fundamental importância conhecer os processos decisórios e as influências que os atravessam permanentemente, bem como antever raciocínios intuitivos com vistas a, uma vez reconhecidos e nomeados, atenuar sua interferência e, conseqüentemente, a probabilidade dos erros deles advindos. Afinal, reconhece-se como essencial para a consolidação da Justiça a manutenção da imparcialidade, dentro dos limites do possível.

#### 4.2 Estratégias utilizadas

*“Vamos sacudir estes autos! Vamos botar mais lenha, na fogueira da mentira”*

*“Sou técnico, mas boto o dedo na ferida também”*

*“Não com os olhos do amor nem do ódio, mas da Justiça”*

*“A exposição tem que ser natural, quanto mais mostra o que é, mais efetiva”*

*“O jurado cheira artificialismo”*

*“Júri não é apenas jurídico, é também emoção”*

*“Sempre me policiava para utilizar uma linguagem bem popular”*



---

*"Júri é mais do que técnica. É preparação, conhecimento do processo, fiel aos fatos para não ser surpreendido"*

*"Para mim, o júri não é um jogo, não. A minha parte é ir lá e apresentar aquilo do que me convenci"*

*"Comoção é tudo no júri (...). O júri é bem psicológico"*

Ainda que tenham sido manifestadas diversas estratégias de atuação dos Promotores de Justiça, no Tribunal do Júri, é possível afirmar-se que, em última instância, o objetivo é o mesmo: convencer os jurados da tese. Neste sentido, embora uma parcela dos entrevistados compreenda que sua atuação não visa o convencimento, mas simplesmente a apresentação de uma tese mediante uma exposição fática, oferecendo elementos para uma boa decisão do jurado, subjacente a esta oferta há uma tese que convenceu o próprio tribuno.

#### *4.2.1 Emoção e Razão: estilos dos Promotores de Justiça*

A análise dos discursos acessíveis por meio das entrevistas permitiu verificar que há, basicamente, dois caminhos: uma via mais racional, técnica, e outra, declaradamente, mais calcada na emoção. Restou evidente que o entendimento da maioria dos entrevistados é de que a simples apresentação objetiva das provas não seria suficiente para que o Conselho de Sentença tomasse a decisão buscada pela parte acusatória. Mesmo assim, foi possível detectar alguns "estilos" de atuação dos entrevistados, em especial no que diz respeito à linguagem, discurso e comportamento não verbal, os quais transitam dentro de um espectro que vai de um polo mais racional até outro mais emocional, marcado fortemente por esforços de comoção dos jurados.

A escolha por uma argumentação mais técnica e objetiva, ou por um discurso carregado de aspectos fortemente emotivos e alta carga de dramaticidade, parece ter por base a concepção pessoal acerca do Tribunal do Júri e do que poderia influenciar as decisões dos jurados. Assim, aqueles entrevistados que explicitaram uma



estratégia discursiva que mostra a prova como elemento principal sinalizaram, também, o entendimento de que a Justiça deveria ser o mais “limpa” possível de aspectos subjetivos e irracionais. Tal concepção é congruente com a sabedoria popular acerca dos impactos da emoção, nos nossos processos de tomada de decisão. A ideia de “contar até dez” ou de “manter a cabeça fria” traz consigo a crença de que as emoções não são boas conselheiras quanto a atitudes e julgamentos adequados ao bom convívio em sociedade.

Contudo, Damásio<sup>9</sup>, baseado em estudos recentes das Neurociências, subverte essa lógica, por muito tempo aceita, sobre uma suposta interveniência sempre negativa das emoções, nos processos de tomada de decisão. A sua principal tese é a de que a emoção figura como parte integrante do processo de raciocínio, podendo auxiliá-lo, ao invés de, necessariamente, perturbá-lo.

Com isso, o autor não está defendendo a concepção oposta, de valorização da emoção em detrimento da cognição. Não se trata de um “siga seu coração”. Seus estudos e pesquisas indicam que o processo de raciocínio depende da presença da emoção e que esta pode ser vantajosa ou prejudicial, a depender das circunstâncias da decisão e da história de quem decide<sup>9</sup>.

A atuação da maioria dos entrevistados parece permeada pela concepção da relação antagônica entre razão e emoção. Mesmo aqueles que optam por estratégias para a comoção dos jurados visam ao excitação das emoções, em detrimento do apego estrito à razão. No outro extremo do espectro, há aqueles cuja ideia subjacente à atuação seria a de uma certa “asepsia” do raciocínio, valendo-se da argumentação técnico-jurídica com foco nas provas para obter o convencimento. Cumpre dizer que uma parte dos entrevistados parece transitar de modo menos dicotômico e com maior conforto entre razão e emoção. Na prática e de forma manifesta, o que se percebeu são diferenças nos estilos dos profissionais, sendo que as estratégias são construídas ao longo da carreira pela experiência pessoal, pela observação, pelo acesso a vídeos e publicações e pelo relato das experiências dos seus pares.



De maneira exploratória, com respaldo na referência aristotélica, podem ser caracterizados os estilos de atuação, conforme as narrativas dos entrevistados. Esses padrões dão sinais da forma de atuação em plenária, evidenciando aspectos de força e de vulnerabilidade.

**TABELA Nº 1: Caracterização do estilo “Logos” de atuação**

<b>ESTILO: LOGOS (TÉCNICO/RACIONAL)</b> <b>(40% da amostra)</b>		
<b>Descrição:</b> A pergunta que melhor sustenta a atuação a partir do Logos é: “ <i>Como você me prova o que diz?</i> ” Prevalece, neste sentido, a apresentação de provas lógicas da verdade do que está sendo dito, com uso de imagens, dados estatísticos, pesquisas científicas, jurisprudência e estudos de caso. A postura adotada tende predominantemente à racionalidade.		
<b>Principais Estratégias<sup>1</sup>:</b>	<b>Principais Desafios<sup>2</sup>:</b>	<b>“O Júri é”<sup>3</sup>:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Adoção de postura respeitosa e calma (controle do comportamento)</li><li>- Realizar uma boa análise da prova (atendo-se a aspectos técnico-jurídicos na sustentação)</li><li>- Seletividade na escolha de testemunhas (reforço à tese da promotoria)</li><li>- Estudar a defesa (previsibilidade do comportamento e modus operandi)</li><li>- Abordagem do caso de forma coerente (viés racional, encadeamento lógico e credibilidade)</li><li>- Demonstrar profissionalismo na abordagem com o réu (na perspectiva de asseguramento de direitos)</li><li>- Manter a atenção plena e lançar mão da elaboração de roteiros (controle e organização do espaço)</li><li>- Antecipar e informar os quesitos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Possibilitar o exercício da efetiva justiça (o réu responde por seus atos apesar das variáveis como uso de tecnologias, manipulação dos jurados, etc)</li><li>- Efetividade das informações passadas aos jurados (processamento correto da informação pelos jurados)</li><li>- Formato impessoal e impositivo do Júri (necessidade de maior humanidade do processo)</li><li>- Participação em todas as etapas do processo (questão de ordem institucional)</li><li>- Domínio da retórica e oratória</li></ul>	<p>“O Júri é convencimento” (sic)</p> <p>“O Júri é preparação” (sic)</p> <p>“O Júri é emoção. É um bicho de seis, não sete cabeças” (sic)</p> <p>“O Júri é difícil” (sic)</p>



(previsibilidade/sugestionamento do resultado futuro)  - Transmitir orientações  - Seletividade na escolha dos jurados (triagem que favoreça a promotoria)		
<b>Possibilidades de Aprimoramento:</b> Desenvolvimento da performance emocional, em equilíbrio àquela de caráter mais técnico, já bastante utilizada; e refinamento da leitura dos jurados em seus aspectos não-verbais frente à sustentação do profissional.		

<sup>1</sup> Principais estratégias: recursos discursivos, comportamentais e materiais mais utilizados conforme informações fornecidas pelos entrevistados.

<sup>2</sup> Principais desafios: dificuldades referidas pelos entrevistados com relação ao desempenho do trabalho no tribunal do júri.

<sup>3</sup> "O Júri é": resposta fornecida pelos entrevistados à solicitação de resumir o trabalho no Tribunal do Júri em apenas uma palavra.

**TABELA Nº 2: Caracterização do estilo "Pathos" de atuação**

<b>ESTILO: PATHOS (PASSIONAL/PERFORMÁTICO)</b> <b>(50% da amostra)</b>		
<b>Descrição:</b> A pergunta que melhor sustenta a atuação a partir do Pathos é: <i>Como você me faz sentir?</i> Prevalece, neste sentido, a postura empática e de vulnerabilidade frente ao que está sendo apresentado. Expressa a emoção que o orador consegue imprimir no auditório. O apelo emocional, e o uso de recursos tais como storytelling são bastante comuns.		
<b>Principais Estratégias<sup>1</sup>:</b>	<b>Principais Desafios<sup>2</sup>:</b>	<b>"O Júri é"<sup>3</sup>:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Aprender na prática (exercício de refinamento empírico/capacidade de realizar leitura do ambiente e jurados)</li><li>- Chamar os jurados pelo nome (<i>rapport</i>)</li><li>- Não deixar nenhum argumento da Defesa sem resposta (esforço argumentativo)</li><li>- Olhar para os jurados enquanto a defesa fala (<i>rapport</i>)</li><li>- Traduzir ao jurado a leitura do comportamento do réu (manejo da</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Duração extensa de alguns Júris</li><li>- Falta de respeito e apoio aos profissionais</li><li>- Falta de tempo para a preparação e lacunas na formação</li><li>- Dificuldade de obtenção de maiores informações a respeito dos jurados</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>"O Júri é um processo diferenciado. É também emoção" (sic)</li><li>"O Júri é encantador" (sic)</li><li>"O Júri é uma coleção de retóricas; É emoção; Envolve razão e emoção" (sic)</li><li>"O Júri é democracia" (sic)</li><li>"O Júri é criação de fórmulas próprias" (sic)</li></ul>



<p>empatia dos jurados)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Utilizar de recursos que impactem os jurados (letras de música, declamação, imitação de voz, choro, etc)</li> <li>- Usar jargões populares e frases de efeito (utilização de linguagem acessível)</li> <li>- Quando possível, trazer a família da vítima para o julgamento (manejo da empatia dos jurados)</li> <li>- Conceder maior ênfase à história a que se refere o processo (recurso storytelling)</li> <li>- Fazer uso de apartes (recurso dramático e estratégico)</li> <li>- Exploração de recursos audiovisuais sensibilizadores</li> <li>- Traje e demais aspectos físicos são estrategicamente selecionados (Dress code e outras estratégias de imagem)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Resistência ao trabalho do Júri dentro da própria instituição (temor à exposição)</li> <li>- Necessidade de resgatar o valor do Serviço Público Republicano</li> <li>- Elitização do Ministério Público</li> </ul>	
<p><b>Possibilidades de Aprimoramento:</b> Refinamento de performance técnica, com foco nas provas concretas e dados relevantes dos autos, em equilíbrio ao caráter passional da sustentação geralmente realizada pelos profissionais, visando alcançar os distintos perfis de jurados na plenária.</p>		

**TABELA Nº 3: Caracterização do estilo “Ethos” de atuação**

<p><b>ESTILO: ETHOS (CRÍVEL/IDENTIFICAÇÃO COM O PÚBLICO)</b> <b>(10% da amostra)</b></p>		
<p><b>Descrição:</b> A pergunta que melhor sustenta a atuação a partir do Ethos é: <i>Por que eu devo acreditar em você?</i> Geralmente, esta questão está intimamente associada à posição e credibilidade daquele que apresenta os argumentos, bem como ao caráter que o orador deve assumir para inspirar confiança no auditório. Alto valor é dado, neste sentido, ao depoimento testemunhal, ao histórico, à ideologia e aos valores em jogo.</p>		
<p><b>Principais Estratégias<sup>1</sup>:</b></p>	<p><b>Principais Desafios<sup>2</sup>:</b></p>	<p><b>“O Júri é”<sup>3</sup>:</b></p>



<ul style="list-style-type: none"><li>- Atuação baseada em conhecimento empírico (erro e acerto)</li><li>- Tendência a uma imersão na comunidade (pertencimento à localidade de atuação)</li><li>- Estabelecer contato com os jurados em intervalos e almoço (aproximação personalizada)</li><li>- Cumprimentar e assumir postura educada com o acusado e com as famílias das partes (<i>rapport</i> e empatia)</li><li>- Repetir algumas expressões (perseveração da temática com objetivo de fixação)</li><li>- Tomar notas em plenária (demonstrar presença e atenção)</li><li>- Conhecer bem o processo (transmitir confiança, o que diz é pautado no conhecimento)</li><li>- Quando julgar pertinente, pedir absolvição (demonstração de confiabilidade, visto que não está ali apenas para propor a condenação)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Defasagem quanto à preparação para o Júri dos promotores em relação aos advogados de defesa (bancas de defesa)</li><li>- Trabalho solitário (ausência de equipe de apoio)</li><li>- Desgaste emocional (doação extrema ao trabalho/sustentar uma posição de confiança social)</li></ul>	<p>“O Júri é empatia. Não é só técnica” (sic)</p>
<p><b>Possibilidades de Aprimoramento:</b> Equilibrar esta estratégia técnica com a desenvoltura emocional na plenária e com uma melhor exploração dos recursos argumentativos.</p>		

#### 4.2.2 Empatia e cooperação

*“Após 32 dias de julgamento dá para marcar um churrasco com os jurados... Eles, após tanto tempo, podem passar a admirar o réu, a roupa etc... Não deve demorar tanto... Pode prejudicar o trabalho do júri”.*

Todos os entrevistados, independentemente de seu estilo, demonstraram perceber o poder das emoções nos processos de tomada de decisão dos jurados,



levando-os a investir nesses aspectos, seja de forma mais sistematizada e planejada, seja de forma mais intuitiva.

Compreende-se que o movimento inicial do Promotor na plenária é estabelecer um *rapport*, ou seja criar um vínculo positivo com os componentes do Conselho de Sentença. Desta forma, criam-se as bases para que aquilo que ele diz seja acolhido. A partir daí, abre-se a possibilidade de que, ao discorrer sobre a condição daquele que sofreu as consequências do crime, o Promotor de Justiça crie uma atmosfera favorável para a construção de um sentimento de empatia dos jurados com relação à vítima.

Assim, ainda que não seja um fim explícito ou até mesmo consciente, o movimento dos entrevistados é primordialmente no sentido de provocar um sentimento de empatia nos jurados. Um deles, ao ser solicitado a resumir o trabalho desempenhado no Tribunal do Júri em uma palavra, respondeu com o termo “empatia”. Esse processo de “conquista” dos jurados mostra-se ainda mais complexo, na medida em que se percebe que envolve um interjogo entre obter a vinculação deles para que fiquem receptivos à tese apresentada e, ao mesmo tempo, desenvolvam a empatia em relação à figura da vítima.

Tendo em vista as diferentes concepções no campo da Psicologia acerca do fenômeno da empatia, observou-se que a atuação dos promotores de justiça que dão maior ênfase à técnica e à racionalidade parece permeada por uma perspectiva unidimensional, segundo o qual a empatia seria uma capacidade essencialmente cognitiva, sendo que a provocação de emoções nos jurados decorreria apenas de um epifenômeno dessa tomada de perspectiva do outro. Nesse sentido, a estratégia de atuação não repousa fortemente em comportamentos não-verbais de caráter dramático, mas na argumentação lógica focada nos fatos e provas, as quais deveriam ser suficientes para provocar a empatia dos jurados.

Outro grupo de entrevistados mostrou-se em maior consonância com uma perspectiva multidimensional da empatia, segundo a qual tanto fatores cognitivos, racionais, quanto fatores emocionais se combinariam na emergência da relação empática entre sujeitos. Nesse grupo, observou-se que sua atuação fundamentava-



se fortemente na tentativa de comoção dos jurados por meio de expressões faciais, corporais, tom de voz e dramaticidade. Tal estratégia é corroborada pelos estudos da Psicologia Evolutiva, segundo a qual o cérebro humano dispõe de estruturas que detectam e ativam o comportamento do observador, que passa a imitar inconscientemente a pessoa observada. Além disso, há pesquisas que apontam que um determinado comportamento produz sentimentos condizentes com as expressões faciais emitidas, ainda que essa emissão seja voluntária e intencional<sup>10</sup>. Por exemplo, ao acionar-se os conjuntos de músculos faciais que expressam alegria (sorriso), aumenta-se a probabilidade de se experimentar efetivamente essa emoção, ainda que não haja motivos para isso.

Trata-se, portanto, de uma aposta em uma espécie de efeito cascata, onde o Promotor de Justiça expressa intencionalmente uma emoção por meio dos músculos da face e/ou de seu corpo, os jurados respondem comportamentalmente a essa expressividade, imitando-a inconscientemente, e esta, por sua vez, ativa mecanismos neurológicos que eliciam emoções equivalentes nos próprios jurados. Tais intervenções também são chamadas de espelhamento ou práticas isomórficas e suscitam uma aproximação e impressão favoráveis em relação a quem se espelha. É assim, portanto, que as estratégias comportamentais despertam a empatia, nos membros do Conselho de Sentença.

Outro aspecto importante sinalizado pelos entrevistados ao abordarem suas estratégias de atuação pode ser compreendido como a relação entre empatia e cooperação. No Tribunal do Júri, o que tanto a defesa quanto a acusação buscam, em última instância, é a cooperação dos jurados para o alcance de seus objetivos, fundamentados cada qual na sua convicção (culpa ou inocência). Conforme visto anteriormente, a empatia diz respeito a uma aproximação entre duas ou mais subjetividades, de modo que os estados emocionais sejam, de alguma forma, compartilhados. Esse esforço por condições altamente empáticas, as quais se busca no trabalho do júri, coaduna-se com as evidências trazidas pela Psicologia Evolutiva. Segundo essa teoria, um indivíduo coopera mais com membros de um mesmo grupo social e com pessoas que apresentam características semelhantes às daquele de



quem se espera a cooperação. Por outro lado, tende-se a ser indiferente ou mesmo hostil com membros de outros grupos sociais<sup>12</sup>.

Nesse sentido, uma das entrevistadas construiu sua argumentação, em determinado caso em que a vítima assassinada era uma prostituta. Em sua estratégia discursiva, optou por colocar-se como alguém semelhante à vítima, alegando ser mulher como ela e compartilhar necessidades físicas e psicológicas como as dela. Após essa aproximação subjetiva, e, de certo modo, colocando-se no lugar da vítima, perguntou aos jurados: “e então, eu mereço morrer?”. Assim, ao perceber que os jurados, provavelmente, dispunham de poucos traços identificatórios com a vítima - ou seja, não faziam parte de um mesmo grupo social -, a Promotora utilizou sua própria identidade para fazer essa aproximação, de modo a promover uma cooperação com a sua tese.

Nesse aspecto, vislumbra-se que houve inovação por parte da referida profissional, que conseguiu fazer essa leitura da importância de subverter a posição da vítima, tendo em vista que essa, em geral, encontra-se à margem da sociedade e, sobre ela paira uma espécie de desvalorização em relação à sua vida. Nas palavras de um dos entrevistados “vidas que não importam” (sic); “vidas que não contam” (sic). De maneira muito profissional, a Promotora de Justiça consegue “emprestar” o seu corpo e sua feminilidade à vítima, despertando, assim, uma “identificação por procuração”. Os efeitos de tal intervenção, sem dúvida, mostraram-se poderosos para a obtenção do veredicto favorável.

Nota-se uma importante - ainda que aparentemente sutil - diferença na estratégia utilizada por outro entrevistado. Diante de uma tática de destruição da reputação da vítima por parte da defesa, o entrevistado referiu ter optado pelo argumento de que reconhecia que a vítima podia mesmo ser uma pessoa “má”; porém, ainda assim, não merecia ter sofrido o que sofrera. Trata-se, evidentemente, de uma tentativa de provocar a empatia dos jurados pela via da compaixão. Contudo, acabou por reforçar a ideia de que aquela vítima não pertencia ao mesmo grupo social dos jurados - o grupo dos “bons” -, contribuindo para diminuir, desta forma, as chances de cooperação dos componentes do júri para com a vítima. Assim, se no primeiro



exemplo é promovida uma aproximação subjetiva entre jurados e a vítima, neste segundo, ainda que a intenção seja a mesma, o argumento utilizado culmina numa separação: o grupo dos bons (Promotor de Justiça e jurados) e o grupo dos maus (vítima).

Ainda com relação à busca pela comoção e cooperação dos jurados, destaca-se uma observação realizada por um dos entrevistados quanto à utilização de recursos como leitura de poemas, trechos literários, citações de filósofos, etc: “às vezes, ler uma poesia ou citar um livro só serve para mostrar um conhecimento a que os jurados não tiveram acesso, e isso pode ser um tiro no pé, pois os afasta”.

Pela perspectiva apresentada acerca do papel da empatia na cooperação, é possível que, da mesma forma que na situação anteriormente apresentada, este método acabe por afastar do Promotor de Justiça, se não todos, ao menos parte dos jurados. Isso porque a demonstração de muita erudição pode ter como resultado a percepção por parte dos componentes do Conselho de Sentença de que aquele operador do Direito não faz parte do seu grupo social. A situação pode se agravar, caso os jurados tenham traços de identificação com o réu, reconhecendo-se pertencentes mais ao grupo social deste do que daquele que pede sua condenação. Desta forma, assinala-se o caráter fundamental de se analisar o material que será apresentado e a composição do Conselho de Sentença, visando dirimir efeitos indesejados.

Uma outra versão dessa mesma estratégia - provocar a percepção de que o Promotor de Justiça faz parte do mesmo grupo social dos jurados - pôde ser verificada nos relatos de outro entrevistado. Ao expor a sua própria história, compartilhando em plenária que seu bisavô fora assassinado, destacou uma fala que sempre ouviu de seu avô: “a pior sensação era andar na cidade com o assassino de seu pai solto; encontrar com ele na rua, no mercado (...) saber que ele nunca foi punido.” Com este relato, ainda que de forma inconsciente, cria-se uma proximidade afetiva.

Estratégias como essas podem ultrapassar o desempenho do Promotor de Justiça na plenária, como demonstra outro entrevistado ao falar da importância da percepção de pertencimento, na sociedade onde atua. Segundo ele, isso seria ainda



mais importante em Comarcas menores, onde a vida em comunidade costuma ser mais evidente: “enquanto o Promotor não atualizar o título (eleitoral) e nem a placa do carro, não se inseriu.” Refere-se, portanto, à mensagem enviada pelo Promotor de Justiça à comunidade na qual se insere, em contextos além do momento do júri, o que se evidencia na seguinte declaração: “sejam desarmados em relação a pertencer à sociedade em que está representando a Justiça.”

#### *4.2.3 Observação do Comportamento Não Verbal dos Jurados*

*“Precisa sentir o jurado”*

*“Estou olhando para os jurados o tempo todo, o comportamento não verbal, se verifiquei que houve empatia com minha tese e a defesa é tratada com desinteresse, não preciso retornar.”*

Outra estratégia referida por grande parte dos entrevistados diz respeito à observação constante dos comportamentos não-verbais emitidos pelos membros do Conselho de Sentença. Foi praticamente unânime o entendimento de que o acompanhamento de postura física, expressões faciais e movimentos corporais fornecem importantes indícios quanto à receptividade ou rejeição das teses apresentadas, tanto da parte da acusação quanto da defesa.

Nesse sentido, um entrevistado salientou que algumas posturas podem representar determinadas disposições mentais dos jurados, relacionando, por exemplo, “braços cruzados” com “estar fechado para a fala” (sic); e “mãos no queixo” com a ideia de que “o jurado está pensando, analisando o seu discurso” (sic).

Tendo em vista a frequência com que esse recurso apareceu nos discursos dos entrevistados, verificou-se a importância de um aprimoramento da capacidade de realização de leituras de comportamentos não-verbais, fundamentadas em conhecimento científico, dado que os entrevistados referiram basear-se principalmente em intuição e experiências pessoais, no uso dessa estratégia.

#### *4.3 As Possíveis Contribuições da Psicologia no Tribunal do Júri*



No que tange às possíveis contribuições da Psicologia ao trabalho dos Promotores de Justiça que atuam no Tribunal do Júri, evidenciou-se que parte dos profissionais apresentou, por ocasião das entrevistas, demandas relacionadas ao suporte emocional para a plenária. É importante esclarecer que tais intervenções, via de regra, demandam tempo, sigilo e vinculação para sua maior efetividade. Por outro lado, é inegável que o Promotor do júri, ao lidar diariamente com crimes contra a vida e a natureza violenta desses crimes, acaba sofrendo grande impacto emocional. Desta feita, é compreensível a demanda que se desenha a partir das entrevistas para um trabalho de suporte psicológico desses profissionais.

É possível se pensar a criação de um espaço/serviço institucional de atendimento e suporte psicológico pré e pós-júri voltado a esses profissionais. Um dos entrevistados, por exemplo, relatou um caso de grande repercussão nacional em que uma criança teria sido assassinada num suposto ritual espiritual. Relembrou que, na época, possuía um filho em idade aproximada à da vítima e assinalou o quanto se sentia afetado pela violência e crueldade do crime. Assim, há que se compreender que cada profissional possui questões próprias de sua história pessoal e subjetividade, podendo ser afetado de diferentes maneiras pelo caso em que está trabalhando. Mostra-se, portanto, fundamental que a situação específica do caso frente à singularidade seja abordada com vistas ao seu fortalecimento emocional, que terá repercussões positivas em sua atuação profissional. Outro aspecto apontado foi a contribuição da Psicologia, no processo de qualificação do Promotor de Justiça, especialmente frente aos necessários conhecimentos extrajurídicos para a plenária. Vislumbra-se uma efetiva possibilidade de contribuição científica da Psicologia, em temas que pertencem ao seu domínio, tais como: funcionamento da memória, estabelecimento de *rapport*, aspectos do comportamento, comunicação verbal e não-verbal, emoções, cognição, tomada de decisão.

Despontaram, ainda: a) o interesse pela pesquisa a respeito dos jurados e/ou o estabelecimento de perfis de jurados para casos distintos, de maior interesse para o julgamento de determinados crimes; b) fornecimento de *feedbacks* ao Promotor de Justiça, no pós-júri; c) acompanhamento pós-júri das vítimas indiretas dos crimes



cometidos; d) construção e acompanhamento de fluxos específicos para os familiares das vítimas, junto às redes de atendimento; e) participação na fase de instrução do processo (elaborando diagnósticos das famílias das partes, por exemplo).

Hodiernamente, a área de investigação neurocientífica tem alcançado avanços significativos. Por exemplo, estudos de evidências visuais mostram efeitos diretos dessas informações como fontes de emoção. Tais estudos<sup>23</sup>, descobriram que mostrar a jurados simulados fotos horríveis da cena do crime os deixava mais furiosos com o réu, o que, por sua vez, os tornava mais propensos a condenar. Outra descoberta é que as pessoas que estão com raiva devido a fontes de emoção incidentais tendem a culpar mais<sup>24</sup>. Outro estudo<sup>25</sup> descobriu que os participantes que assistiram a um videoclipe que provocou raiva e, em seguida, leram várias vinhetas de casos de acidentes culpavam os réus que causaram os ferimentos mais do que os participantes que assistiram a um vídeo neutro de emoção<sup>26</sup>. Um desses estudos revelou que mesmo quando as pessoas estão cientes de que a fonte incidental de seu estado emocional não tem nada a ver com o alvo do julgamento, a emoção continua a afetar seus julgamentos<sup>27</sup>. Tais estudos, com a reserva de utilização ética, podem colaborar para o fortalecimento do trabalho na seara criminal, especialmente no júri.

Desta forma, conforme Feigenson<sup>28</sup>, identificar os caminhos da influência emocional, se as emoções afetam os julgamentos direta ou indiretamente, por meio de características específicas de casos, ou conforme conteúdos presentes na informação são temáticas fortemente relacionadas ao trabalho do júri. Além disso, compreender se algumas emoções podem levar a uma reduzida capacidade do processamento de informações ou se as influências emocionais quando indesejadas, podem ser passíveis de correção, constituem-se em um campo fértil para a compreensão psicológica.

Portanto, vislumbra-se a existência de uma demanda latente pelo auxílio do profissional de Psicologia, no assessoramento do trabalho do Promotor de Justiça que atua no Tribunal do Júri, visando aperfeiçoá-lo.

## **Considerações Finais**



O presente estudo trata da primeira etapa do “Projeto Estadual Psicologia Aplicada ao Tribunal do Júri”, que tem por escopo desenvolver estratégias e ferramentas para o aprimoramento da atuação do Promotor de Justiça, no âmbito do Tribunal do Júri.

Ressalta-se que o referido Projeto é composto por diversas macroetapas, cujos objetivos vão desde o reconhecimento e a análise do contexto até intervenções propriamente ditas. A primeira delas consistiu na realização de atividades essencialmente exploratórias, visando a detecção de possibilidades de contribuição da Psicologia para este campo específico do Direito.

Desse modo, as entrevistas realizadas viabilizaram a aproximação com o trabalho no Tribunal do Júri sob a perspectiva dos próprios Promotores de Justiça. As problemáticas abordadas pelos tribunos permitiram constatar que se trata de um trabalho de grande complexidade.

No que se refere às estratégias utilizadas em plenária, um dos aspectos evidenciados nos discursos dos entrevistados foi a relação entre razão e emoção, bem como o peso que lhes é dado, durante a argumentação em plenária. Interessante assinalar que, embora grande parte dos entrevistados tenha apresentado uma visão até certo ponto dicotômica acerca dos conceitos de razão e emoção, os estudos psicológicos demonstram que não são indissociáveis e muito menos antagônicos, ficando, portanto, evidente a importância de que tais aspectos sejam levados em consideração antes, durante e depois dos julgamentos.

A composição do Conselho de Sentença foi outro aspecto destacado, em razão de sua frequência de aparecimento na fala dos entrevistados. Os critérios de seletividade dos jurados são diversos e, raramente, científicos, sendo esta uma tarefa desafiadora para os tribunos, especialmente quando inúmeros estudos mostram a importância e o caráter decisivo que o investimento nesta etapa do rito pode assumir, no resultado do julgamento. Observou-se que grande parte dos entrevistados compartilha a suposição de que, conforme o crime cometido, pode existir um perfil de jurado mais adequado. Entretanto, evidenciou-se que tal hipótese assenta-se, muitas



vezes, em experiências pessoais e não em evidências científicas, fato que indica a existência de lacunas de conhecimento sobre esse tópico, bem como a necessidade de se investir em pesquisas.

Os discursos dos entrevistados permitiram a proposição de três estilos básicos de atuação em plenária, fundamentados na concepção aristotélica acerca dos três pilares de uma narrativa persuasiva - ethos, pathos e logos. Assim, buscou-se identificar a tendência principal de cada entrevistado, sem prejuízo de que características relativas aos outros estilos também se mostrassem presentes. Procurou-se, através destes estilos, vislumbrar aspectos de força e vulnerabilidade presentes na atuação dos Promotores de Justiça, bem como propor possibilidades de aprimoramento rumo à excelência. Uma vez que se evidenciou o não antagonismo entre a razão e a emoção, o Promotor de Justiça com atuação pautada, em sua maior parte, na racionalidade poderia beneficiar-se de um maior domínio dos aspectos emocionais, e vice-versa.

No que se refere às possibilidades de contribuição da Psicologia, no contexto do Tribunal do Júri, as entrevistas com membros do Ministério Público permitiram vislumbrar oportunidades no vasto campo de aplicabilidade do conhecimento, seja em função de lacunas identificadas pelos próprios profissionais quanto à sua formação e aos desafios da atuação em plenária, seja no sentido da complementação ou “tradução”, com embasamento científico, do saber construído pelos tribunais em sua prática cotidiana.

Apareceram de forma recorrente, nas falas dos entrevistados: a) o interesse pela pesquisa a respeito dos jurados, visando o estabelecimento dos perfis requeridos pelo tipo de crime cometido; b) o interesse pela recepção de *feedbacks* da equipe de Psicologia no pós-júri; c) a necessidade da construção e acompanhamento de fluxos específicos junto às redes de atendimento para os familiares das vítimas, no pós-júri; d) a importância da participação de psicólogos, na fase de instrução do processo (análise da credibilidade dos testemunhos, autópsia psicológica, perfilamento criminal etc).



Ressalta-se que parte dos profissionais apresentou demandas relacionadas ao suporte emocional para a plenária. Cumpre destacar que tais demandas foram, por um lado, reconhecidas e validadas. Por outro lado, surgiu a questão da viabilidade e dos limites de alcance do Projeto, posto que extrapolam a proposta de assessoramento técnico especializado, aqui delineada.

Com clareza, percebe-se uma efetiva possibilidade de contribuição científica da Psicologia, concernente aos aspectos que pertencem ao seu domínio de conhecimento, tais como: processo de tomada de decisão, funcionamento da memória, estabelecimento de *rapport*, aspectos do comportamento, comunicação verbal e não-verbal, empatia e cooperação. Entende-se que, neste sentido, o trabalho do psicólogo pode ser relevante para auxiliar na consecução da finalidade institucional de efetivo cumprimento da Justiça.



## Notas de fim

1. GRAZIOLI, Maria Carolina Wandekoken. O Tribunal do Júri: um estudo comparado. In: **Fundação Educacional do Município de Assis (CEPEIN)**. 2020. Disponível em: <<https://cepein.femanet.com.br/BDigital/argPics/1111400221P594.pdf>>. Acesso em 2, fev. 2021.
2. GÓES, Luciano. A subjetividade nos julgamentos do tribunal do júri como seletividade penal. In: **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**. 2014. Disponível em: <<http://www.ibraspp.com.br/wp-content/uploads/2013/03/Ar-subjetividade-nos-julgamentos-do-juri.pdf>>. Acesso em 1, jul. 2020.
3. BRASIL, Presidência da República. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União, 1941.
4. RODRIGUES, Ruben Mauro Lucchi & RODRIGUES, Lucas Amadeu Lucchi. Princípios norteadores do Tribunal do Júri. In: **Revista Âmbito Jurídico**. 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/principios-norteadores-do-tribunal-do-juri/>>. Acesso em 25, set. 2020.
5. ASSAD, Samir Mattar. **O processo de tomada de decisão na recusa de jurados do tribunal do júri brasileiro**. Tese (Mestrado em Psicologia Forense) – Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, 62p. 2020.
6. LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 16ª.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
7. KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.
8. EKMAN, P. (2003). **Emotions revealed: Recognizing faces and feelings to improve communication and emotional life**. Times Books/Henry Holt and Co.
9. DAMÁSIO, António Rosa. **O erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
10. SAMPAIO, Leonardo Rodrigues; CAMINO, Cleonice Pereira dos Santos & ROAZZI, Antonio. Revisão de aspectos conceituais, teóricos e metodológicos da empatia. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 29, n. 2, p. 212-227, 2009.



11. SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. São Paulo: Editora Fontanar, 2008.
12. MENDONÇA, Júlia Scarano de. **Da intersubjetividade à empatia: em busca das raízes da cooperação**. Arquivos brasileiros de Psicologia, Rio de Janeiro. Aceito para publicação em julho de 2019. Disponível em <[https://www.researchgate.net/publication/334307240\\_Da\\_Intersubjetividade\\_a\\_Empatia\\_em\\_Busca\\_das\\_Raizes\\_do\\_Cooperacao](https://www.researchgate.net/publication/334307240_Da_Intersubjetividade_a_Empatia_em_Busca_das_Raizes_do_Cooperacao)>. Acesso em 24, fev. 2021.
13. ROCHEFOUCAULD, François de La. **Reflexões ou sentenças e máximas morais**. Tradução e notas de Rosa Freire D'aguair. — 1a ed. — São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2014.
14. ARISTÓTELES. **Retórica**. Trad., introdução e notas de Manuel Alexandre Júnior. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1998.
15. ARISTÓTELES. **Retórica das paixões**. Prefácio de Michel Meyer; Introdução, notas e tradução de Isis Borges B da Fonseca. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
16. DAYOUB, Khazzoun Mirched. **A Ordem das Ideias – Palavra, Imagem, Persuasão: A Retórica**. São Paulo: Manole, 2004.
17. BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.
18. CAMPOS, Claudinei José Gomes. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. **Revista brasileira de enfermagem**, v. 57, n. 5, p. 611-614, 2004.
19. ROMERO Karen R.P.S., LIMA Patrícia S.P., PONTAROLA Adriane R.S., LINS Ana Carolina F. Percepções dos Jurados em Relação ao Tribunal do Júri da Comarca de Cascavel/PR, 2020. Não publicado (Disponível no Setor de Psicologia do CAEx/NATE).
20. LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 16ª.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
21. RANGEL, Paulo. **Tribunal do Júri: visão linguística, histórica, social e jurídica**. 4ª.ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2012.



22. FIGUEIRA, Luiz Eduardo de Vasconcellos. **O ritual judiciário do tribunal do júri.** Tese de Doutorado (Programa de Pós Graduação em Antropologia) - Universidade Federal Fluminense. Niterói, 245p. 2007.
23. BRIGHT, David A.; GOODMAN-DELAHUNTY, Jane. Gruesome evidence and emotion: anger, blame, and jury decision-making. **Law and human behavior**, v. 30, n. 2, p. 183, 2006.
24. LERNER, Jennifer S.; TIEDENS, Larissa Z. Portrait of the angry decision maker: How appraisal tendencies shape anger's influence on cognition. **Journal of behavioral decision making**, v. 19, n. 2, p. 115-137, 2006.
25. LERNER, Jennifer S.; GOLDBERG, Julie H.; TETLOCK, Philip E. Sober second thought: The effects of accountability, anger, and authoritarianism on attributions of responsibility. **Personality and Social Psychology Bulletin**, v. 24, n. 6, p. 563-574, 1998.
26. ASK, Karl; PINA, Afroditi. On being angry and punitive: How anger alters perception of criminal intent. **Social Psychological and Personality Science**, v. 2, n. 5, p. 494-499, 2011.
27. LOEWENSTEIN, George, & LERNER, Jennifer S. The role of affect in decision making (pp. 619–642). In: R. Davidson, K. Scherer & H. Goldsmith (Eds.). **Handbook of affective sciences**. Oxford, UK: Oxford University Press, 2003.
28. FEIGENSON, Neal. Jurors' emotions and judgments of legal responsibility and blame: What does the experimental research tell us?. **Emotion Review**, v. 8, n. 1, p. 26-31, 2016.



## ANEXO 1: Roteiro de Entrevista com Membros do MPPR



### ROTEIRO DE ENTREVISTA PRELIMINAR:

#### Projeto Estadual de Implantação da Ciência Psicológica no Tribunal do Júri

\* Situar inicialmente o Projeto para o entrevistado.

1. Pedir que o Promotor de Justiça fale sobre sua experiência no Júri e sobre o uso de aspectos extrajurídicos, psicológicos, emocionais como estratégia de atuação.
2. Realiza um planejamento prévio sobre a atuação em cada júri? Monta um material exclusivo para aquele júri?
3. Desenvolveu um modo de atuar (“*modus operandi*”) no júri? Como aprendeu?
4. Realiza pesquisa prévia sobre o grupo de jurados? Considera isso importante? O que busca nesses perfis?
5. Quanto ao processo de formação do Conselho de Sentença: Justifica sua recusa? O que procura no jurado?
6. Quais são os aspectos importantes para um “bom” jurado?
7. De acordo com o crime cometido, correlaciona-o a um tipo de “jurado predileto”? Como chegou a essa conclusão?
8. Quanto à sua manifestação: Que uso de aspectos extrajurídicos realiza? O que considera importante?
9. Como decide se vai para réplica? Usa algum recurso nesse momento?
10. Como lida com a tréplica?
11. Considera o uso de aspectos audiovisuais importantes? Costuma explorar o uso desses aspectos?



12. Em qual parte do rito considera que os aspectos extrajurídicos são cruciais?

13. Possui mais algo a dizer sobre os aspectos extrajurídicos?

Cascavel, 15 de julho de 2020.